



CASA DA MOEDA DO BRASIL

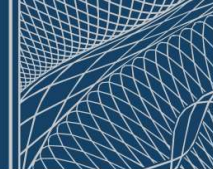
EDITAL CMB PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo n.º 18750.106055/2022-29)

SEELC – Seção de Editais e Licitações

DEGEC – Departamento de Contratações

DIGES – Diretoria de Gestão



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026

(Processo Administrativo n.º 18750.106055/2022-29)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por lote, pelo modo de disputa aberto** nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como instruções normativas que a regulem, aplicáveis exclusivamente ao procedimento da licitação e no que for compatível com o Regime das Estatais, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Regulamento de Licitações e Contratos da CMB e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

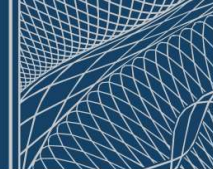
Data da sessão: **17 de março de 2026**

Horário: **10h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de solução de painéis de exibição de conteúdo (LED Wall ou Painel de LED e Vídeo Wall), visando a modernização dos sistemas eletrônicos de monitoramento da Casa da Moeda do Brasil - CMB, para o compartilhamento simultâneo de informações e imagens, essenciais à análise de situações, tomadas de decisões e coordenação de ações de segurança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em **lotes**, conforme tabela constante no anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 1.3 No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

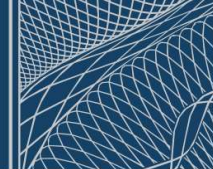


2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado pela licitante no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

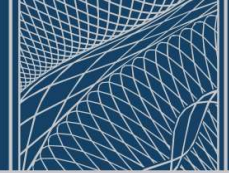
3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular



no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018.

- 3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.2 Cada representante somente poderá representar uma única licitante na disputa de cada item, lote ou grupo.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que:
- I. se enquadrem em alguma das vedações previstas na legislação, especialmente na Lei nº 13.303, de 2016, notadamente em seu artigo 38, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, notadamente em seu artigo 14;
 - II. estejam sob falência ou em processo de dissolução;
 - III. estejam em recuperação judicial, salvo se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nºs 8.271/2011 – 2ª câmara e 1201/2020 – Plenário);
 - IV. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CMB;
 - V. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
 - VI. estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração Pública bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;
 - VII. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - VIII. estejam organizados sob a forma de consórcio;
 - IX. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMB ou com agente público que desempenhe



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

3.4.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

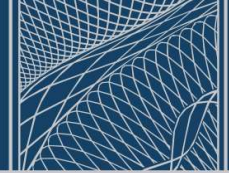
3.4.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

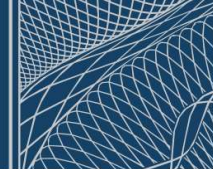
3.4.2.1 Na hipótese do subitem anterior deste Edital, uma vez celebrado o instrumento de contratação, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.3 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei



Complementar nº 123, de 2006, ao longo da vigência do instrumento de contratação.

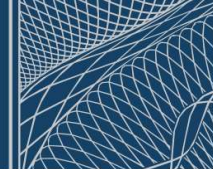
- 3.4.3.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ao longo da vigência do instrumento de contratação, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.4.4 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 3.4.1.1 e 3.4.2.1 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 3.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 3.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 3.5.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
 - 3.5.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 3.5.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.5.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 3.5.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.7 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 3.5.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS LANCES

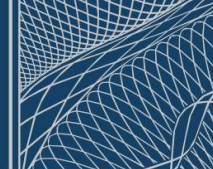
- 4.1 Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e seguindo-se o modelo do Anexo II, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, não sendo permitida oferta inferior aos quantitativos máximos detalhados no Anexo I.
 - 4.2.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
 - 4.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
 - 4.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 4.2.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



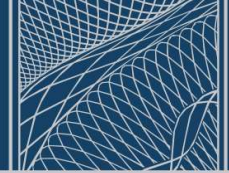
- 4.3 O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de erros, omissões ou desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 4.4 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme subitem 4.2 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, no papel timbrado da empresa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, ou entrelinhas, sendo datada e assinada digitalmente (por certificado digital) por seu representante legal ou procurador constituído, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 4.5 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

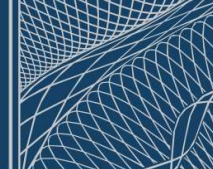
- 5.1 Na data e no horário de abertura da sessão pública o sistema a iniciará automaticamente, sem qualquer ingerência do Pregoeiro.
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



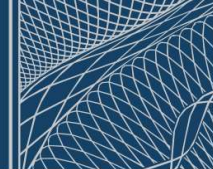
- 5.6 Os lances serão ofertados pelo **menor preço por lote**.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.7.1 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
 - 5.7.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
 - 5.7.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 5.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10 Para o envio de lances na sessão pública será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
 - 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.



- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.16 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17 A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



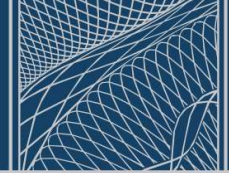
- microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 5.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa “aberto e fechado”.
- 5.20.1.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei 13.303/2016 c/c art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida. A permanecer o empate, o sorteio eletrônico será aplicado, como critério derradeiro.
- 5.20.2 O Pregoeiro se reserva o direito de excluir as propostas ou os lances simbólicos, irrisórios, de valor zero ou considerados manifestamente inexecutável, que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, sem prejuízo do direito de defesa.
- 5.20.3 Caso não concorde com a exclusão, a Licitante poderá manter sua proposta e eventuais lances e reingressar à fase de disputa.
- 5.20.4 A exclusão do lance não impedirá a continuidade do envio de lances pelos fornecedores.
- 5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.21.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 5.21.2 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida



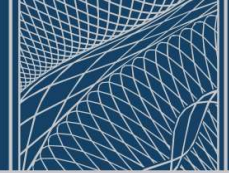
- 5.22 O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.22.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em função da complexidade envolvida na preparação do envio ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no chat da licitação.
- 5.23 A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME-EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame extrapola o limite máximo de faturamento previsto no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 2006.
- 5.23.1 Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio no sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.
- 5.23.2 Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou, ainda, tenha celebrado no ano-calendário de realização da licitação.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar realizando a verificação de sua conformidade quanto à sua adequação ao objeto, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e seus anexos, e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

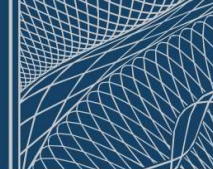


- 6.1.1 Será considerada vencedora do certame licitatório a licitante que apresentar o **menor preço** por lote resultante da planilha de preços constantes do ANEXO II.
 - 6.1.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:
 - 6.2.1 que contenha vício(s) insanável(is);
 - 6.2.2 com valor superior ao valor estimado, inclusive mantido após negociação;
 - 6.2.2.1 para efeitos do subitem acima, será considerado o valor estimado de cada item pertencente à proposta nos termos dispostos no ANEXO II.
 - 6.2.3 que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 6.2.4 não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou projeto básico, inclusive às relacionadas à marca e/ou modelo, conforme documento Recomendação Técnica ou Justificativa Técnica, assinalados como únicos capazes de atender o objeto do contrato; ou
 - 6.2.5 Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro(a).
- 6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.4 Havendo indícios de inexequibilidade do(s) valor(es) ofertado(s) ou custo(s) que compõe(m) a proposta, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
 - 6.4.1 comprovar sua exequibilidade; ou
 - 6.4.2 ajustar o(s) custos(s) orçados(s), apresentando planilha de preço readequada, respeitando, em todo caso, o valor da sua proposta (Acórdão 2.546/2015 – Plenário e 7618/2020 - TCU – 1ª Câmara), com as respectivas justificativas para o(s) ajuste(s) realizado(s).
 - 6.4.2.1 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a



viabilidade e a compatibilidade do(s) valor(es) e custo(s) ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

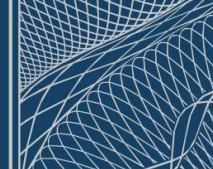
- 6.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 6.5.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado de ofício ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.5.3 Para a contagem de prazo de trata o item anterior não será considerado o tempo de eventual suspensão da sessão pública realizada pelo Pregoeiro.
- 6.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, inclusive negociando os valores, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 6.8 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, inclusive para a realização de diligências, o Pregoeiro informará a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, a reiniciará mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.



- 6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro passará à fase de **verificação da habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

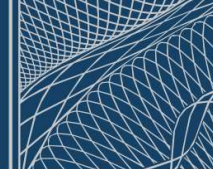
7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
 - 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.transparenciapublica.gov.br/>);
 - 7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 7.1.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 7.1.6 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para o levantamento de conjunto de indício, analisando eventual configuração da tentativa de fraude ou burla ao sancionamento por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.1.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção/impedimento ou declaração de inidoneidade, compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica ou de recursos humanos, identidade (ou proximidade) de



endereço dos estabelecimentos, identidade de telefones, e-mail's, contadores e demais informações de contrato, dentre outros.

- 7.1.6.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro registrará, no *chat*, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e ampla defesa, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- 7.1.7 Constatada a existência de sanção ou a tentativa de fraude ou burla dos efeitos de sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro (I) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação e (II) relatará o fato à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.
- 7.2 O Pregoeiro poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme disposto no artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022.
 - 7.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 7.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação, após solicitação do Pregoeiro:

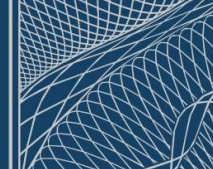


7.3.1 Habilitação jurídica:

- 7.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.3.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
- 7.3.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.3.1.6 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, Ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.3.1.7 No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 7.3.1.8 Todos os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante;

7.3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4 as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

7.3.3 Qualificação econômico-financeira:

7.3.3.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no **nível da Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.3.3.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

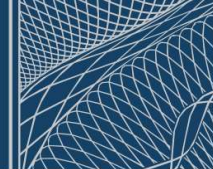
7.3.3.1.1.1 A licitante poderá substituir a certidão negativa de recuperação judicial pela certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.3.4 Qualificação Técnica

7.3.4.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

7.3.4.1.1.1 A LICITANTE deverá atestar sua aptidão, apresentando atestados ou certidões de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que seja comprovado ter a LICITANTE realizado serviços no Brasil, semelhante ao especificado neste Termo de Referência.

7.3.4.1.1.2 A LICITANTE, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações, necessária à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato

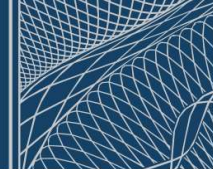


que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

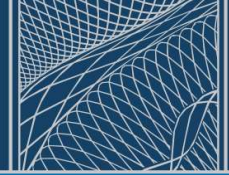
7.3.4.1.1.3 Fica resguardado o direito da **CMB** em efetuar diligências para verificar a veracidade das informações do(s) Atestado(s) apresentado(s).

7.3.4.1.1.4 A licitante que possuir a declaração de IQF superior ou igual a 90, estará dispensada de apresentar o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica exigido(s), caso exigidos na habilitação.

- 7.4 Os documentos para habilitação na presente licitação serão apresentados via sistema apenas pela licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, após solicitação do Pregoeiro, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período.
- 7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 7.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos nos subitens acima em função da complexidade envolvida na preparação do envio, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no *chat* da licitação.
- 7.7 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.
- 7.7.1 Não se enquadram no subitem anterior documentos tais como o Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social e documentos similares, evidentemente pois sua validade se encerra com a emissão de suas respectivas novas versões.
- 7.8 Ao(À) Pregoeiro(a) é reservado o direito de solicitar consulta e emitir os documentos que se encontram disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos via Internet, no decorrer da licitação, para verificar as condições de habilitação das licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



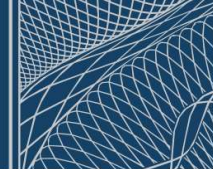
- 7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.9.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10 Após declarada a licitante vencedora, caso a proposta mais vantajosa tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.10.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 7.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 7.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.13.1 Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado;
- 7.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 7.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.
- 7.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento das propostas, após à habilitação ou inabilitação de licitação e em decorrência de anulação ou revogação da licitação.
- 8.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata da Sessão Pública.
- 8.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
- 8.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Quanto o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo previsto no subitem 8.1, sob pena de preclusão.
- 8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



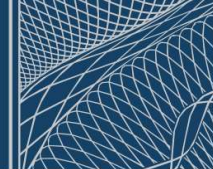
- 8.9 A vista dos autos do processo desta licitação poderá ser solicitada ao pregoeiro, pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente definida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CMB para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO CONTRATO

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o Instrumento Contratual de forma digital, preferencialmente com certificação ICP-Brasil, podendo ser utilizado o portal de assinatura digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.1.1 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela CMB.
- 10.2 O Instrumento Contratual deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 10.3 Como condição de contratação deverão ser apresentadas todas e quaisquer licenças, alvarás e autorizações pertinentes à atividade objeto, bem como, quando for o caso, o respectivo registro do profissional responsável no órgão de classe competente.
- 10.4 O prazo estabelecido para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 10.5 Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e/ou Termo de Referência/Especificação dos Serviços, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



- 10.6 Na hipótese de a Adjudicatária não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, a CMB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após analisada a proposta, feita a negociação e comprovado o atendimento dos requisitos para habilitação e eventuais documentos complementares, assinar o instrumento de contratação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 As regras acerca da garantia de execução do instrumento de contratação são as estabelecidas no Termo de Contrato, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

12. DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

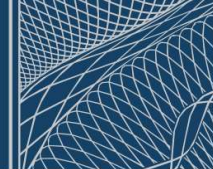
- 14.1 As obrigações da CMB são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.



17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a licitante/adjudicatária que, com dolo ou culpa:

17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

17.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

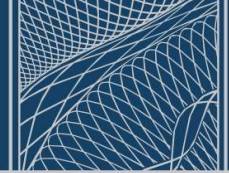
17.1.5 fraudar a licitação;

17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

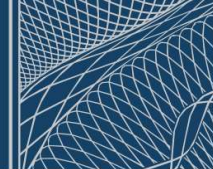
17.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 17.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, às seguintes sanções:
- 17.3.1 Advertência;
- 17.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- 17.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.4 As penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a CMB poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 17.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da proposta.
- 17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária.
- 17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de contratação.
- 17.11 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Administração de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis,



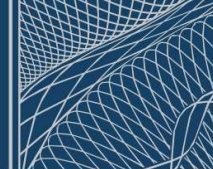
contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

17.11.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º, e 83, § 1º, da Lei 13.303, de 2016.

17.12 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até **10 (dez) dias úteis**, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

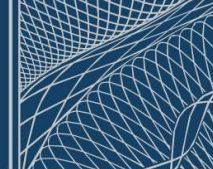
- 18.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sequeiroz@cmb.gov.br c/c licitacoes@cmb.gov.br, devendo ser informado no campo “assunto” a modalidade e o número desta licitação (Pregão Eletrônico CMB nº 90013/2026 – [OBJETO] A/C Pregoeiro Sérgio Queiroz).
- 18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



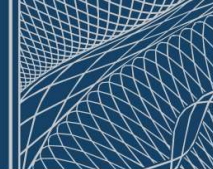
- 18.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 19.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5 A qualquer tempo poderá a CMB negociar com a Licitante, com a finalidade de obtenção de proposta mais vantajosa.
- 19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à luz do princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da CMB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares da CMB, inclusive este Edital, no que toca à disciplina da fase preparatória da contratação, atuação do Pregoeiro, prazos e



- procedimentos de envio da documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação.
- 19.8 As limitações operacionais porventura existentes Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG de que trata o Decreto nº 1.094/1994, não vinculam a CMB, podendo ser adotadas medidas para sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.
- 19.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.
- 19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12 É vedado à CMB, à licitante e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.
- 19.13 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.
- 19.14 As licitantes poderão marcar, previamente, com a Seção de Gestão dos sistemas de segurança - SEGSE, localizada na CMB, dia e horário, a fim de procederem, até 05 (cinco) dias consecutivos da data marcada para a abertura dos trabalhos da licitação,



às vistorias, exames e medições dos locais onde serão realizados os serviços, não podendo o interessado, posteriormente, arguir omissões, enganos e erros na elaboração da proposta. Qualquer falha na elaboração de seus custos não isentará a licitante da responsabilidade da avaliação correta do orçamento e planejamento dos serviços, arcando com eventuais prejuízos.

19.14.1 Por imposição dos procedimentos e normas de segurança para liberação do acesso à CMB, as visitas só poderão ser realizadas se marcadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com o Sr. Alex Nascimento, pelo telefone (21) 2184- 2710/3000.

19.14.2 Quando da vistoria, as licitantes deverão inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos trabalhos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

19.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.casadamoeda.gov.br.

19.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.17.1 ANEXO I – Termo de Referência

19.17.2 ANEXO II – Cláusulas e condições para elaboração da proposta

19.17.3 ANEXO III – Minuta de procuração

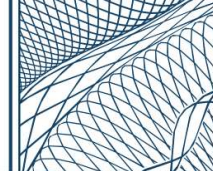
19.17.4 ANEXO IV – Minuta do Instrumento Contratual – Termo de Contrato

Rio de Janeiro, RJ, 03 de março de 2026

Assinatura da Autoridade Competente

Edital expedido/publicado pelo Pregoeiro Sérgio Eduardo da Silva Queiroz

Matrícula 06965-5



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 18750.106055/2024-29)

1. DO OBJETO

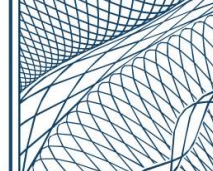
1.1. Aquisição de solução de painéis de exibição de conteúdo (LED Wall ou Painel de LED e Vídeo Wall), visando a modernização dos sistemas eletrônicos de monitoramento da Casa da Moeda do Brasil - CMB, para o compartilhamento simultâneo de informações e imagens, essenciais à análise de situações, tomadas de decisões e coordenação de ações de segurança.

1.2. A solução deverá contemplar o fornecimento de equipamentos, infraestrutura, serviço de remoção do Painel de Visualização de imagens da CMB, bem como serviços especializados de instalação, configuração, capacitação, operação assistida e horas de suporte técnico (sob demanda) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, o Sistema de monitoramento eletrônico da CMB, instalado na **Central de Controle** do Departamento de Segurança (DESEG), é baseado em câmeras Avigilon, cujas imagens são reproduzidas em um painel composto por monitores de LCD individuais e Aparelhos de TV de Tubo de Raios Catódicos-CRT, denominado Painel de Visualização de imagens (ver imagens no Anexo V desse Termo de Referência - TRE).

2.2. Adicionalmente, a CMB dispõe de um ambiente de alta disponibilidade para a guarda de dados essenciais aos seus negócios, cujas diversas funções (tensão, temperatura, umidade, etc.) são monitoradas na **Central de Operações de Rede**. As imagens coletadas pelo sistema de supervisão e alarmes do ambiente são exibidas em monitores que, devido ao tempo de aquisição e uso, encontram-se em avançado estado de obsolescência.



2.3. Dada a relevância desta aquisição e considerando que os sistemas de visualização atual, existentes na CMB, utilizam tecnologias já ultrapassadas, a modernização dos sistemas eletrônicos de monitoramento será fundamental para agregar agilidade, apoio e suporte tecnológico das competências para a realização das atividades das Centrais de Controle e de Operações de Rede.

2.4. A aquisição deste objeto decorre da necessidade de se potencializar a segurança das instalações da CMB e, assim, espera-se que, além das necessidades já citadas com a aludida solução, ocorra:

2.4.1. Funcionamento 24/7/365, integrado ao sistema de videomonitoramento da CMB, com vigilância/monitoramento, coleta e compartilhamento de informações, análise dos dados e apoio nas tomadas de decisões, nas questões de segurança;

2.4.2. Melhoria significativa da qualidade das informações para tomada de decisão, pela CMB;

2.4.3. Economicidade, pela redução de gastos públicos com empregados para monitoramento das imagens das áreas relevantes às operações integradas de segurança;

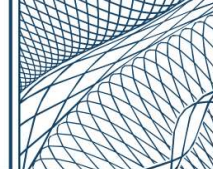
2.4.4. Aceleração do tempo de resposta das ações preventivas e corretivas atinentes a segurança das instalações da CMB.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Características e quantidades estimadas

3.1. A Tabela abaixo descreve os itens que compõem a Solução, bem como suas quantidades:

Lote	Item	Descrição	Quantidade
1 - Painel de Led	1	Estrutura do Painel de LED	1 unidade
	2	Painel de LED	1 unidade
	3	Plataforma de Gerenciamento Gráfico do Painel de LED	1 unidade



	4	Serviço de desinstalação do Painel de Visualização de imagens	
	5	Serviço de instalação do Painel de LED	
	6	Capacitação	
	7	Operação Assistida	
	8	Suporte Técnico (sob demanda)	
2 - Workstation	9	Workstation	4 unidades
3 - Vídeo Wall	10	Estrutura do Painel de Vídeo Wall	1 unidade
	11	Monitores do Vídeo Wall	2 unidades
	12	Serviço de desinstalação do Vídeo Wall atual	
	13	Serviço de instalação do Painel de Vídeo Wall	
4 - Cabo de Vídeo	14	Cabo HDMI de 5m	2 unidades

Tabela 1 – Componentes da Solução

Lotes 1 e 2 – Solução de LED Wall

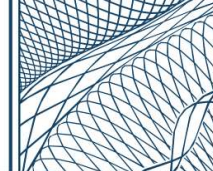
3.2. Painel de LED, para formar uma grande área de exibição de vídeo, no tamanho de 6,00m ($\pm 5\%$) x 1,40m ($\pm 10\%$) com pixel pitch de, no máximo, 1,25mm.

3.3. A solução deverá ser instalada na Central de Controle, localizada no Departamento de Segurança da Casa da Moeda do Brasil.

3.4. Deverão ser observadas as seguintes características do ambiente de instalação:

3.4.1. A sala possui piso elevado (0,20m do chão) e pé direito de 3,70m;

3.4.2. As dimensões do Painel de LED Wall deverão ser de:



a) Largura: 6,00m ($\pm 5\%$)

b) Altura: 1,40m ($\pm 10\%$)



Figura 01 – Croqui do local de instalação do Painel de LED Wall

3.5. A solução de LED Wall deverá ser contemplada com recursos (hardware e software) de Gerenciamento Gráfico.

3.6. A contratada deverá prover as interligações dos módulos do painel de LED com o hardware de Gerenciamento Gráfico, em sua totalidade.

3.7. A integração da solução de LED Wall com o serviço de CFTV da CMB ocorrerá através da rede corporativa preexistente no ambiente, devendo ser fornecido pela CONTRATADA todas as informações necessárias para viabilizar essa comunicação (incluindo serviços e portas TCP/UDP utilizadas).

3.8. Qualquer workstation que possuir o software de gerenciamento do LED e tiver as devidas permissões, poderá gerenciar o painel de LED.

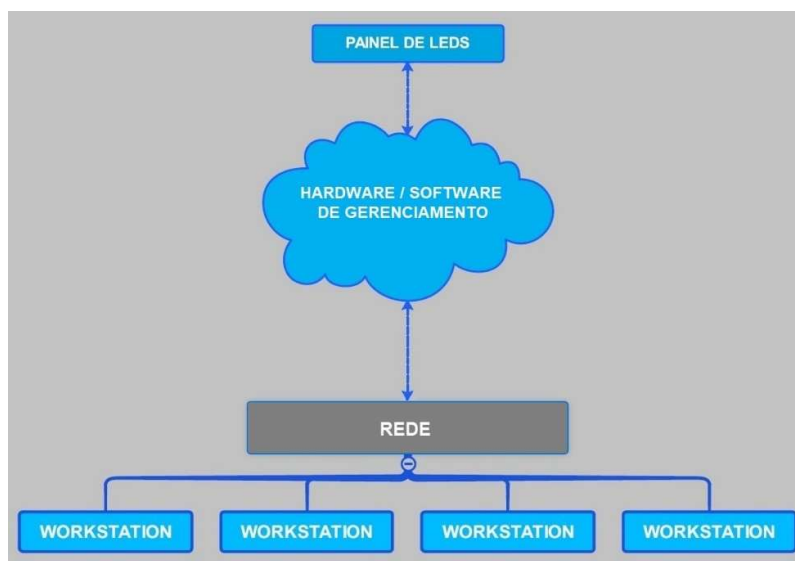
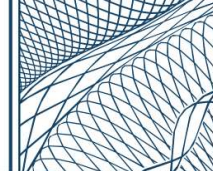


Figura 02 – Topologia da solução de LED Wall

3.9. O software de gerenciamento da solução deverá possuir recursos inteligentes que permitam a distribuição da informação no LED Wall, de forma organizada e integrada, através da composição de diferentes matrizes de



vídeo, possibilitando ao usuário dar maior visibilidade às informações de maior importância, em situações específicas de controle.

3.10. A solução deverá permitir o particionamento de áreas no painel de forma que seja possível a alocação de áreas distintas do painel para grupos ou usuário distintos, criando uma espécie de sub-painel.

3.11. A solução de LED Wall deverá permitir a visualização das informações, imagens e demais elementos associados às operações de segurança de forma integrada, fornecendo uma visão completa de contexto situacional.

3.12. A solução deverá permitir a possibilidade de agentes (com autorização de acessos) trabalharem de forma coordenada com o mesmo nível de informação, aumentando a agilidade de análise das ocorrências e tornando mais efetivas as decisões, em funcionamento ininterrupto (24/7/365).

3.13. A solução deverá permitir a reprodução de imagens de videomonitoramento (oriundas de câmeras distribuídas no parque do CMB), sistemas de reprodução de multimídia, sistemas de CFTV, aplicações do sistema de CFTV, conteúdo de navegadores de Internet e vídeos digitais e protocolos de rede compatíveis com os componentes padrões de mercado.

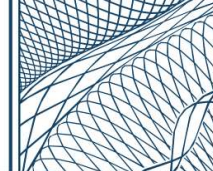
3.14. A solução deverá ainda apresentar baixo ruído durante seu funcionamento de forma que não sejam geradas interferências acústicas no ambiente de trabalho.

3.15. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser necessariamente novos, devidamente embalados no ato da entrega, não sendo aceitos equipamentos usados ou remanufaturados/refurbished.

3.16. Adicionalmente, o acesso aos componentes internos de cada módulo de LED deverá ser facilitado e a retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do painel (manutenção facilitada).

3.17. A instalação do painel deverá incluir os acabamentos laterais, superiores e inferiores, bem como os da parte traseira (ver imagens no Anexo V).

3.18. Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno.



3.19. A solução deverá ter estrutura própria para instalação e suporte adequado dos módulos de vídeo, bem como possibilidade de expansão.

3.20. A solução deverá ter alta disponibilidade (24/7/365), portanto os equipamentos devem possuir esquemas próprios de redundância de elementos individuais e de suas partes principais, de forma que falhas pontuais não indisponibilize sua operação e funcionamento.

3.21. A CONTRADADA deverá designar um responsável técnico para planejar, coordenar, monitorar e controlar a execução das atividades desempenhadas pela empresa, nas dependências da CMB.

Lotes 3 e 4 – Vídeo Wall

3.22. Matriz 1 x 2, totalizando 2 (dois) monitores, para formar uma única área de exibição de vídeo, sendo necessário monitores profissionais, do tipo Large Format Displays (LFD) de borda ultrafina.

3.23. A solução deverá ser instalada na Central de Operações de Rede, localizada no Datacenter da Casa da Moeda do Brasil, devendo ser observadas as seguintes características:

3.23.1. A sala possui piso elevado (0,30m do chão) e pé direito de 3,70m;

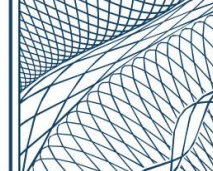
3.23.2. A matriz do Vídeo Wall deverá ser do tipo 1 x 2 (1 linha x 2 colunas).

3.24. O ambiente já dispõe de infraestruturas de rede e elétrica.

Planejamento e Elaboração do Projeto Executivo

3.25. A CONTRATADA deverá elaborar um Projeto Executivo para execução dos serviços, conforme prazos definidos no item 7.3, no qual deverá constar, mas não se limitando a:

3.25.1. Plantas, esquemas e layouts dos locais de instalação, impressos/plotados e em arquivos DWG/PDF;



3.25.2. Cronograma que detalhe atividades, pré-requisitos, prazos e responsáveis.

3.26. O projeto executivo de instalações deverá ser encaminhado ao corpo técnico da Seção de Gestão dos Sistemas de Segurança, do Departamento de Segurança (DESEG/SEGSE), da CMB, para aprovação.

4. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

4.1. Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão interagir com o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, para detalhamento e agendamento dos procedimentos necessários à instalação e configuração, na Rede Corporativa da CMB, do software fornecido;

4.2. A CONTRATADA deverá entregar uma cópia de todos os softwares fornecidos a fim de possibilitar a reinstalação a qualquer momento, em caso de necessidade.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

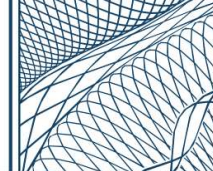
5.1. Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que o objeto seja fornecido à CMB conforme as condições, especificações, quantidades e prazos estipulados.

5.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CMB, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.3. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CMB, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento do objeto.

5.4. Responder pela fidelidade, legitimidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, posteriormente, durante a execução do contrato.

5.5. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que indicam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação



e apresentar os respectivos comprovantes, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.6. Ressarcir a CMB por eventuais prejuízos causados, devido à ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Instrumento Contratual.

5.7. Reparar todos os danos causados à CMB e aos equipamentos, quando evidenciada a responsabilidade por uso e/ou fornecimento de materiais inadequados.

5.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CMB, devendo adotar as providências exigidas pela legislação em vigor.

5.9. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CMB.

5.10. Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados para a execução do objeto, não cabendo à CMB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

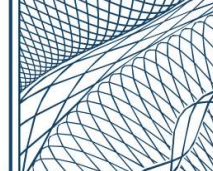
5.11. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

6. OBRIGAÇÕES DA CMB

6.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução da contratação.

6.2. Autorizar o acesso de empregados da CONTRATADA às suas instalações, quando necessário, em função da execução do Contrato, desde que observadas a Política e Normas de Segurança da CMB.

6.3. Nomear Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



- 6.4. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 6.5. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 6.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 6.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens e serviços, nos prazos estabelecidos em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação de licitação.
- 6.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 6.10. A CMB poderá realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 6.11. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução ou omissão de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 7.1.1. O cronograma para execução das atividades está definido no Cronograma Físico- Financeiro (Tabelas 2A e 2B) e possíveis alterações



poderão ser indicadas pela CONTRATADA, mediante concordância da CMB, na etapa de Planejamento e Elaboração do Projeto Executivo.

7.1.2. Quando o último dia de entrega coincidir com feriado ou final de semana, a entrega poderá ser realizada no próximo dia útil, sempre em horário comercial.

7.1.3. A CONTRATADA deverá informar a CMB quando da entrega do equipamento com, no mínimo, 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e entrega.

7.1.4. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela CONTRATADA no Parque Industrial da CMB, localizado à Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - CEP: 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Painel de LED

Central de Controle, localizada no Departamento de Segurança

b) Matriz (1 x 2) de Vídeo Wall

Central de Operações de Rede, localizada no Datacenter da CMB

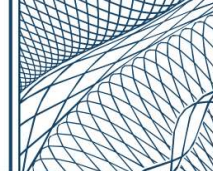
7.2. FORNECIMENTO

7.2.1. O fornecimento dos itens deverá seguir o cronograma Físico-Financeiro (Tabelas 2A e 2B).

7.2.2. Todos os produtos deverão ser entregues no Parque Industrial da CMB, devidamente embalados e protegidos contra danos de manuseio e transporte.

7.2.3. As imperfeições e irregularidades verificadas no fornecimento, serão comunicadas à CONTRATADA formalmente, para que sejam substituídos, sem prejuízo dos prazos estabelecidos.

7.2.4. A CMB se reserva no direito de rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as condições contidas neste documento e seus Anexos, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição dos



mesmos em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação da ocorrência.

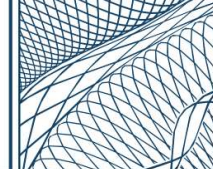
7.2.5. A CMB não se responsabiliza por custos de devolução ou avarias em produtos recebidos e não encomendados ou em desacordo com as especificações técnicas deste documento.

7.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer documentação detalhada de toda a infraestrutura tecnológica, instalação e configuração executadas no ambiente da CMB.

- a) Toda documentação entregue pela CONTRATADA deverá estar em meio digital e em papel impresso, nas quantidades solicitadas pela CMB.
- b) A CMB se reserva ao direito de rejeitar qualquer documentação fornecida que não tenha relação ao objeto da contratação, incompleta ou considerada simplória.

7.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	Mês ==>	1		2		3		4	
	Quinzena ==>	1	2	1	2	1	2	1	2
Entrega/Descrição	Percentual a receber								
Assinatura do Contrato	--								
Entrega do Projeto Executivo	--								
Estrutura do Painel de LED	15%								
Fornecimento Painel de LED	25%								
Fornecimento das workstations	15%								

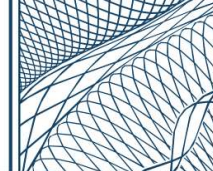


Serviço de desinstalação do painel de visualização de imagens	10%								
Serviço de instalação e operacionalização do Painel de LED	20%								
Capacitação	5%								
Operação assistida	5%								
Suporte Técnico (sob demanda)	5%								

Tabela 2A – Cronograma Físico-Financeiro para os Lotes 1 e 2

	Mês ==>	1		2		3	
	Quinzena ==>	1	2	1	2	1	2
Entrega/Descrição	Percentual a receber						
Assinatura do Contrato	--						
Entrega do Projeto Executivo	--						
Suporte para matriz do Vídeo wall	15%						
Fornecimento dos monitores de vídeo	40%						
Fornecimento dos cabos HDMI	5%						
Serviço de desinstalação do painel de visualização de imagens	15%						
Serviço de instalação do Vídeo Wall	25%						

Tabela 2B – Cronograma Físico-Financeiro para os Lotes 3 e 4



7.3.1. As entregas dos produtos e execução dos serviços que compõem a Solução dar-se-ão em etapas que deverão ser iniciadas e finalizadas sequencialmente, sem interrupção dos prazos estabelecidos, com percentuais de pagamentos proporcionais ao valor total de cada agrupamento de itens (Equipamentos, Materiais e Serviços);

7.3.2. Os prazos estabelecidos são contados em dias consecutivos e representam o tempo aceitável para finalização das respectivas etapas, podendo ser concluídas em menor tempo.

7.4. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

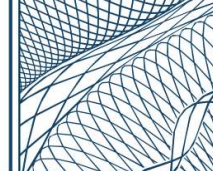
7.4.1. A comunicação entre a gestão contratual da CMB e o preposto da CONTRATADA se dará por meio escrito, comprovando o recebimento, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada à execução do Contrato, também se admitindo a comunicação por correio eletrônico.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no endereço estipulado pela CMB, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos comerciais e fiscais.

7.5.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



7.5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CMB.

7.5.5. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a importância das multas e glosas porventura aplicadas em função dos serviços prestados e quaisquer outros débitos para com a CMB, independentemente de origem ou natureza.

7.5.6. O pagamento pelo fornecimento do objeto da contratação deverá considerar o percentual referente a finalização de cada etapa definida no Cronograma Físico-Financeiro (item 7.3), em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, sendo realizada a retenção de tributos, conforme determina a legislação vigente.

8. GESTÃO CONTRATUAL

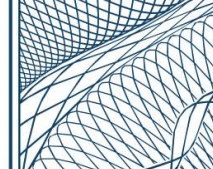
8.1. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1.1. No ato da entrega dos equipamentos será realizada a checagem do quantitativo de itens constantes na Nota Fiscal do fornecedor.

8.1.2. Após o recebimento dos itens, será verificada a sua conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, no Edital e documentos Anexos, para então ser emitido o Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, dependendo do caso.

8.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

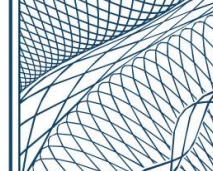
8.2.1. A CMB designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que



for necessário à regularização das falhas imperfeições ou defeitos observados, conforme definido no Artigo 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da CMB.

ID	Papel	Entidade	Responsabilidades
1	Fiscal do Contrato	DESEG	O acompanhamento e controle do contrato, bem como a fiscalização serão feitos pelo Superintendente do Departamento de Segurança (DESEG), que poderá delegar poderes específicos a um empregado de sua área para em seu nome desempenhar essa atribuição;
			Encaminhar ordem de serviço ou de fornecimento de bens;
			Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais;
			Monitorar a execução do contrato.
2	Gestor	DEGEC	A Gestão Formal ficará a cargo do Superintendente do Departamento de Contratações (DEGEC).
3	Fiscal Técnico	DESEG	Apoiar o Fiscal do contrato quanto às questões técnicas contratuais;
			Acompanhar as ordens de serviço.
4	Fiscal Administrativo	DESEG	Verificação de aderência aos termos contratuais;
			Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
5	Preposto	CONTRATADA	Atuar como interlocutor principal junto à CMB;
			Acompanhar a execução do contrato;
			Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Tabela 3 – Níveis de responsabilidade



8.2.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Casa da Moeda do Brasil, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2.3. Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela CONTRATADA, reserva-se a CMB o direito de fiscalizar a observância das disposições do contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

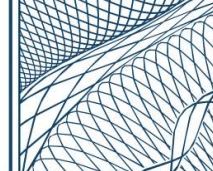
- a) A fiscalização será obrigatoriamente exercida pelo Fiscal do contrato designado pela CMB, ou por outro agente especialmente designado, caso em que será previamente notificada a CONTRATADA, por escrito.
- b) A CMB comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.3.1. Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

8.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.4.1. A CONTRATADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$.....(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor



do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB;

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CMB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

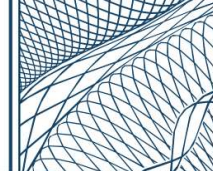
8.4.3. Em caso de necessidade de apresentação da garantia, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.4.4. Optando pela modalidade fiança bancária, o instrumento de Fiança deverá prever a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

8.4.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CMB ou a terceiro, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;



c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMB à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.4.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

8.4.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CMB, em conta específica obtida junto à Seção de Tesouraria - SETES e será restituída com atualização monetária de acordo com a legislação aplicável;

8.4.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pagamento de qualquer obrigação ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo a ser determinado pela CMB, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

8.4.9. A CMB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

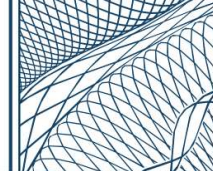
b) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;

c) Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.

8.4.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula;

8.4.11. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de



garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá assinar um “Acordo de Confidencialidade” (Anexo IV) das informações que tiver acesso, com previsão das condições e obrigações a serem cumpridas durante e após a vigência do contrato.

9.2. Deve garantir que todos os dados que vier ter acesso, em decorrência da execução contratual, serão armazenados em território nacional (Brasil).

9.3. Deverá respeitar os requisitos previstos na Política de Segurança da CMB.

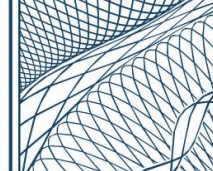
9.4. Garantir a confidencialidade de todos os dados e documentos da CMB ou de terceiros, que foram produzidos, que tiver acesso ou tomado conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação.

9.5. Não poderá veicular publicidade acerca do objeto desta contratação sem a prévia autorização da CMB.

9.6. Sob nenhuma hipótese, os dados, metadados e informações poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados pela CONTRATADA para fins diversos do previsto nesta contratação.

9.7. Não poderá acessar ou manipular qualquer dado a ela confiada sem a prévia autorização da CMB, devendo notificar imediatamente qualquer má utilização, acesso indevido, manipulação não autorizada ou qualquer outra violação que chegue ao seu conhecimento.

9.8. Todos os dados gerados, operacionalizados e custodiados pela CONTRATADA, em razão do objeto contratado, são de exclusiva propriedade da CMB, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito a qualquer momento do Contrato.



9.9. Após o seu término, independente do motivo que levaram a tal, a CONTRATADA deverá excluir quaisquer dados da CMB que tenha tido acesso em razão do Contrato.

9.10. A CONTRATADA deverá sempre adotar as melhores práticas de segurança da informação para mitigar ameaças que possam colocar em risco os dados CMB, devendo comunicar a CMB qualquer incidente de segurança identificado.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

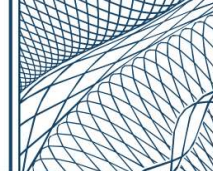
10.2. Ocorrendo inadimplemento de qualquer exigência neste documento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, desde que não sejam devidamente justificados e aceitos formalmente pela CMB, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no ordenamento jurídico, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CMB a promover a rescisão do contrato.

10.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de falha na inexecução do objeto.



a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em consonância ao artigo 83, III da Lei 13.303/2016.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

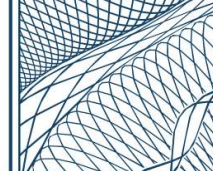
10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.



10.8. Caso não haja o recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/16.

10.9. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias úteis, contra recibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis.

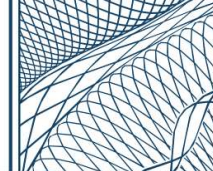
11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. PROPOSTA

11.1.1. A LICITANTE deverá apresentar proposta de preço com base na “Planilha de Proposta de Preço”, constante do Anexo II deste TR, expressa em reais (R\$), contendo todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.

11.1.2. A proposta apresentada pela LICITANTE deverá constar a locação e dimensionamento dos quantitativos de homens/hora/especialidade necessários à perfeita e completa consecução do objeto, observadas as especificações deste Termo de Referência.

11.1.3. A proposta apresentada pela LICITANTE deverá considerar a adoção de procedimentos ambientalmente adequados para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os,



sem ônus para a CONTRATANTE (CMB), para a empresa de reciclagem contratada pela CMB.

11.1.4. Na proposta deverá constar o endereço de correio eletrônico e número de telefone para realização de contato durante o período de vigência do Contrato.

11.1.5. A LICITANTE assume a manutenção do compromisso de executar o objeto do Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, podendo a mesma ser revalidada, caso seja vencedora da licitação.

11.1.6. O prazo de validade da proposta apresentada deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

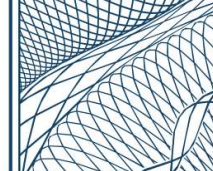
11.2.1. A LICITANTE deverá atestar sua aptidão, apresentando atestados ou certidões de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que seja comprovado ter a LICITANTE realizado serviços no Brasil, semelhante ao especificado neste Termo de Referência.

11.2.2. A LICITANTE, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações, necessária à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3. VISTORIA TÉCNICA

11.3.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica nos locais da execução do Contrato, para dirimir quaisquer dúvidas na elaboração de sua proposta comercial.

- a) Considerando as peculiaridades dos locais de instalação para ambos os lotes (apesar do acervo de imagens disponível no Anexo V), é recomendável que a licitante interessada em participar do processo



licitatório realize a vistoria técnica para dirimir quaisquer dúvidas na elaboração de sua proposta comercial.

11.3.2. A visitação às instalações ensejará a emissão de comprovante pela CMB.

11.3.3. A vistoria técnica destina-se a proporcionar às empresas interessadas em participar da licitação, pleno conhecimento das condições físicas locais e de todos os elementos técnicos necessários a elaboração de sua proposta e, posterior cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência.

11.3.4. A vistoria poderá ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação, devendo ser agendada com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis junto ao Departamento de Segurança (DESEG) / Seção de Gestão dos Sistemas de Segurança (SEGSE), através dos telefones (21) 2184-2710 ou (21) 2184-3000, no horário das 08 às 16:30h, ou através do endereço de email alex.nascimento@cmb.gov.br.

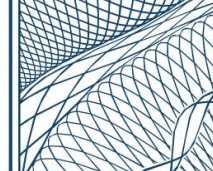
11.3.5. As dúvidas de natureza técnica, surgidas por ocasião da vistoria, deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro.

11.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO TÉCNICA

11.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (características gerais e específicas).

11.4.2. A modalidade de seleção deve considerar, para efeito de julgamento das propostas, como vencedora a LICITANTE que apresentar o Menor Valor por Lote, desde que atenda às especificações técnicas exigidas na fase de habilitação.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL



12.1. Considerando a complexidade para implementação da solução, objeto deste certame, o contrato firmado terá duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura.

12.2. O prazo relativo à garantia dos itens fornecidos, deverá ser de, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

12.3. O prazo relativo à garantia dos serviços prestados deverá ser de, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

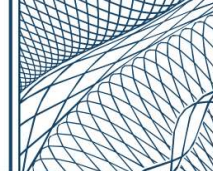
ANEXO I (A)– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I (B) – PLANILHAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO I (C) – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO I (D) – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO I (E) – ACERVO DE IMAGENS (Imagens dos locais de instalação)



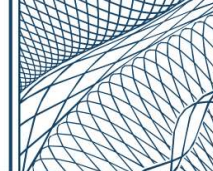
ANEXO I (A) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Abaixo seguem as características técnicas mínimas, exigidas para a solução.

Lote 1

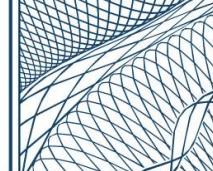
Item 1) Suporte para o Painel de LED, com moldura para acabamento

- a) Compreende estrutura para instalação adequada de módulos para o painel de LED individualmente, formando uma matriz com organização interna de cabos, bem como todo o acabamento estético para os módulos.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer a estrutura de sustentação do painel LED diretamente na parede ou "piso parede", compatível com o padrão especificado pelo fabricante do LED, e todos os materiais de instalação, configuração e de colocação em funcionamento. A solução fixada no local não deve permitir movimentação ou risco de queda.
- c) O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes.
- d) A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos individualmente, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos.
- e) O suporte das telas deve manter a primeira a uma altura mínima do piso de 1,5 metros.
- f) Na montagem dos painéis deverão estar incluídos os acabamentos laterais, superiores e inferiores, bem como os da parte traseira.
- g) Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como:
 - i. Cabos de áudio, vídeo e rede (cabeamento CAT6 flexível);

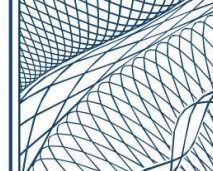


- ii. Cabos de alimentação elétrica;
 - iii. Conectores;
 - iv. Dutos para acomodação de cabos;
 - v. Bases de apoio;
 - vi. Abraçadeiras;
 - vii. Conversores.
- h) O acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado, e a retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do painel digital.
- i) A base será confeccionada em aço ou alumínio anodizado, na cor preta.
- j) Permitir manutenção frontal.
- k) Todos os componentes para fixação e acabamento serão de responsabilidade da contratada.
- l) O fechamento (moldura) – área em volta do conjunto de visualização (matriz módulos LED) será preenchido com um painel composto de alumínio (ACM) com espessura de, pelo menos, 4mm. O acabamento deverá ser do piso até o forro.
- m) O fechamento (moldura) ficará encaixado perfeitamente ao PAINEL, de modo a cobrir o perfil lateral do equipamento, entre a área de visualização e a superfície de fixação (parede), com distância mínima entre a parede e as telas suficiente para manter as características mecânicas e de sustentabilidade.
- n) Serão permitidas variações nas configurações definidas neste item, desde que previamente aprovadas pela CMB e que não afetem tecnicamente o sistema de visualização LED ou a qualidade final da instalação da CMB.
- o) Deverão ser fornecidos todos os cabos de energia e conectores necessários à interligação de toda solução ofertada.
- p) A estrutura deverá ter capacidade de suportar carga total do painel de LED a ser instalado.

Item 2) Painel de LED Indoor



- a) LED indoor com tecnologia de encapsulamento COB (Chip on Board).
Não será aceita tecnologia GOB (Glue on board);
- b) Deve suportar conexão em cascata de dados e alimentação elétrica;
- c) Possuir Pixel Pitch igual ou inferior à 1,25 mm;
- d) Brilho de 600cd/m²;
- e) Possuir ângulo de visão, no mínimo, de 160° (horizontal) / 160° (vertical);
- f) Possuir, no mínimo, 640.000 mil pixels por m² de painel;
- g) A solução deve ser composta por gabinetes ou painéis individuais que permitam junção uniforme entre si, formando um painel maior com tamanho de pelo menos 6,40m (largura) / 2,35m (altura);
- h) A junção desses painéis deverá entregar uma resolução de no mínimo 4800x1080 pixels
- i) A estrutura mecânica deverá permitir perfeito encaixe, nivelamento e alinhamento (horizontal, vertical e de profundidade) entre os módulos LED;
- j) Deverá possibilitar o gerenciamento e monitoramento de todos os módulos que compõem o sistema através de software remotamente;
- k) O conjunto de módulos deverá ser tratado como um display lógico único em ambiente gráfico;
- l) Deve possuir as seguintes certificações: CCC/CQC e TUV Eye Confort devido ao longo e contínuo período de visualização dos operadores;
- m) Deverá ser possível ajustar o brilho do painel;
- n) Deverá possuir temperatura de cor ajustável entre 3000K e 10000K;
- o) Contraste de, no mínimo 10000:1;
- p) Tempo mínimo de vida útil do painel de 100.000 horas;
- q) Possuir profundidade de processamento de escala de cinza de pelo menos 14 bit;
- r) Alimentação AC: 100~240V 50/60Hz;
- s) Possuir taxa de atualização de, no mínimo, 3.840Hz;
- t) Possuir tempo de vida útil mínima de aproximadamente 100.000 horas de uso;

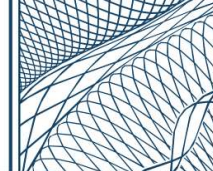


- u) Possuir as seguintes condições mínimas de temperatura de operação/umidade: - 10°C a 40°C/10% a 90% (sem condensação);
- v) Os módulos de led devem permitir manutenção frontal.

Item 3) Plataforma de Gerenciamento Gráfico do Painel de LED

Hardware de Gerenciamento Gráfico

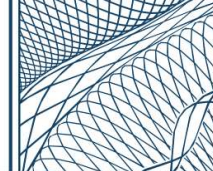
- a) O hardware deverá ter capacidade de processamento para exibição no painel de LED com total resolução e, também, para utilização das funções descritas no item de Software de gerenciamento;
- b) Controladora/Processadora de vídeo para painel de LED com as seguintes características técnicas mínimas:
 - i. Permitir a rápida alternância entre os canais de input;
 - ii. Permitir o controle de brilho e cores dos painéis de LED;
 - iii. Capacidade de processamento mínimo de 6.500.000 pixels (na saída);
 - iv. Possuir saídas de vídeo para os painéis de LED no padrão RJ-45;
 - v. Permitir a publicação e conteúdo nos painéis de LED através de um computador;
 - vi. Possuir as certificações CE, CCC, RoHS e CB;
 - vii. Profundidade de cor de 10 bits;
 - viii. Possuir interface de gerência web.
- c) O Sistema de Gerenciamento Gráfico deve ser fornecido completo com todos os recursos de hardware e software básicos (sistema operacional e outros) e suas respectivas licenças necessárias para a perfeita operação dos painéis gráficos de visualização;
- d) A arquitetura do sistema deverá ser com processamento único, onde o sistema gerenciador de imagens é composto por um grupo de módulos do mesmo modelo e mesmo fabricante funcionando em conjunto para processamento e envio das imagens para o LED Wall e deve permitir o controle único do sistema por somente uma interface de acesso e/ou



controle, se comportando como um único elemento ou sistema. Não serão aceitos sistemas de processamento e gerenciamento gráfico com topologia descentralizadas (processadora e controladora LED) de fabricantes diferentes, para garantir a total compatibilidade. Salvo soluções homologadas e comprovadas através do site global oficial de ambos os fabricantes, não sendo aceitos cartas ou declarações;

- e) O protocolo de comunicação utilizado para a configuração e criação de layouts deve ser em ambiente de rede TCP/IP (Rede Ethernet 1000Mbps). Todas as conexões com outras máquinas tais como: microcomputadores tipo PC, Workstations, etc., deverão utilizar este protocolo de comunicação, salvo as fontes com entrada através das interfaces HDMI que deverão ser devidamente cabeadas até o rack de instalação do hardware de gerenciamento e processamento de imagens;
- f) Deverá suportar o envio de sinais em formato digital através de conexões no padrão HDMI (não serão aceitos conversores e adaptadores) fornecidos na solução. Para distâncias superiores a cinco metros entre a origem do sinal HDMI (PC, Notebook, Player android) e o sistema de gerenciamento e processamento do LED wall, deverão ser utilizados conversores de cabos de fibra óptica para conexão entre os dispositivos;
- g) Deverá ser fornecido no mínimo 12 entradas HDMI para envio de conteúdos provenientes de PCs, Notebooks e outros dispositivos; onde 04 (quatro) devem possuir resolução 4K;
- h) Deverá suportar a decodificação de 64 canais de vídeo em Full HD a 30fps em formato H264 ou H265;
- i) Suporte nativo aos formatos de vídeo MPEG2 e H.264;
- j) O hardware do processador gráfico deve ser fornecido em chassis com possibilidade de fixação em rack padrão 19", para uso 24x7;
- k) Deve permitir operação em regime contínuo (7 dias/semana x 24 horas);
- l) As ferramentas de software devem permitir a captura de telas, no mínimo, nos sistemas operacionais Microsoft Windows.

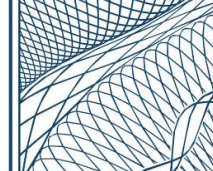
Software de Gerenciamento Gráfico



- m) O sistema de colaboração deverá ser compatível com arquitetura de servidor e com ambiente virtualizado. O sistema deverá integrar, gerenciar e controlar conteúdos (vídeos e imagens) no painel de LED;
- n) Deverá ser fornecido um único software de gerenciamento e visualização para a operação

do sistema, com capacidade de colaboração entre usuários e o painel;

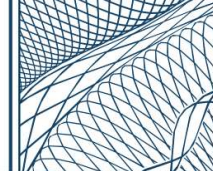
- o) As ferramentas de software deverão controlar o conteúdo a ser exibido nos painéis de LED;
- p) As imagens deverão ser exibidas no painel de LED em taxa mínima de 30 (trinta) frames (quadros) por segundo;
- q) O software de controle deverá possibilitar o acesso e controle remoto de suas funcionalidades por um ou mais operadores de modo simultâneo através da rede local ou através de uma rede remota LAN ou WAN;
- r) O sistema de colaboração deverá ser fornecido acompanhado das respectivas licenças perpétuas com direito de uso permanente, que sejam necessárias à execução das tarefas e aplicativos descritos e/ou que sejam disponibilizados pela solução ofertada.
- s) A ferramenta deverá criar no painel LED Wall uma área de trabalho única, onde diversas imagens possam ser executadas, livremente posicionadas e redimensionadas;
- t) Deverá permitir criar, salvar, carregar e excluir layouts (conjunto de fontes de vídeo);
- u) Deverá permitir a operação remota a partir das estações de trabalho, através da conexão LAN/WAN;
- v) Deverá permitir aos usuários privilégios diferenciados. Isto é, deverá permitir multiusuários com permissões de utilização diferenciadas para cada usuário ou grupo de usuários através de senha;
- w) Qualquer workstation que possuir o software de gerenciamento do LED e tiver as devidas permissões, poderá gerenciar o painel de LED;
- x) O software deverá ser compatível com Modo de Aplicação de Diretório Ativo (Active Directory Application Mode – ADAM) ou LDAP;



- y) O software deverá ser compatível com API's (Interface Programável de Aplicativos), para a visualização e geração de alarmes de diferentes aplicativos com funções pré-programadas de sequenciamento de ações;
- z) n) O software deverá permitir que cada usuário ou grupo de usuários tenha permissão de visualizar somente determinadas fontes definidas pelo administrador do sistema.
- aa) O software deve possuir interface gráfica amigável, com comandos entre outros do tipo arrastar e soltar;
- bb) O sistema de colaboração deverá prever funcionalidade para o compartilhamento de conteúdo com LED Wall, permitindo aos usuários, mediante níveis de permissões, receber imagens, capturas remotas, streaming de vídeo e também compartilhar informações, através de simples ação de "arrastar e soltar" (Drag & Drop) e utilizando a infraestrutura de rede TCP/IP;
- cc) A ferramenta deverá permitir que cada agente envie o conteúdo completo de seu desktop ou uma aplicação ativa em execução no mesmo através de captura por TCP/IP (cropping) a uma janela independente LED Wall;
- dd) O sistema gerenciador gráfico deverá permitir a captura da área de trabalho, permitindo que as imagens capturadas sejam exibidas em qualquer área, em qualquer tamanho no painel do LED Wall;
- ee) Os usuários poderão ter acesso a um menu de atalhos diretamente no aplicativo instalado em sua workstation, de maneira a permitir rápido acesso a aplicativos do mesmo;
- ff) O sistema gerenciador gráfico deverá ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior.

Item 4) Serviço de remoção do Painel de Visualização de imagens

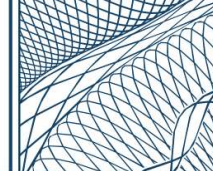
- a) Deverão ser executados todos os serviços necessários para a remoção do Painel de Visualização de imagens existente na Central de Controle da CMB, tais como:
 - i. Remoção dos monitores de vídeo;



- ii. Remoção de suporte de fixação de monitores.
- b) O Painel de Visualização de imagens possui as seguintes características:
 - i. Software: Avigilon Control Center ACC 7
 - ii. Monitores (12): Samsung LH40DMD
 - iii. Aparelho de TV de LCD (01): LG 32LC4R
 - iv. Aparelho de TV de tubo (11): LG RP-29FA30A
 - v. Aparelho de TV de tubo (01): Semp Toshiba 29"
- c) Na conclusão do serviço de remoção do Painel de Visualização de imagens, todos os materiais deverão ser devolvidos intactos à CONTRATANTE, de forma que possam ser analisados para uma possível reutilização futura.
- d) A Contratada deverá reorganizar o cabeamento existente, com utilização de velcro, abraçadeira ou outro padrão adotado por ela.
 - i. Poderão ser reorganizados até 150 cabos, com identificações padronizadas, de acordo com as exigências da contratante
- e) As imagens do Painel de Visualização estão no Anexo V deste Termo de Referência.

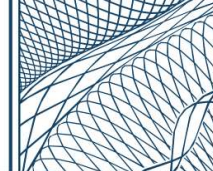
Item 5) Serviço de instalação

- a) Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.
- b) Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT.
- c) A solução necessita de estrutura matriz própria para instalação e suporte adequado dos módulos de visualização, bem como possibilidade facilitada de manutenção e expansão, como descritas no Termo de Referência.
- d) A instalação dos painéis deverá incluir os acabamentos laterais, superiores e inferiores, bem como os da parte traseira, devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno.
- e) A contratada poderá ter a opção de confecção de uma nova estrutura matriz, destinada ao suporte e implantação dos módulos de LED, ou



poderá aproveitar e realizar ajustes na estrutura existente, visando sua melhor adequação.

- f) Antes de qualquer intervenção na estrutura matriz, é imperativo que o projeto executivo seja submetido à revisão completa e aprovação pelo contratante, garantindo assim a conformidade com todas as especificações contratuais e requisitos legais aplicáveis.
- g) Na fase de Implantação, inicialmente ocorre a implementação da nova solução em uma parte específica das visualizações, ao passo que o sistema existente permanece operacional para as demais áreas ou, alternativamente, as imagens aparecerão apenas nos monitores das workstations existentes até a conclusão do trabalho. Essa abordagem possibilita uma transição gradual, afetando apenas uma porção das visualizações, enquanto as demais permanecem inalteradas.
- h) Antes de disponibilizar para a contratante a primeira fase, a contratada deverá realizar testes extensivos do novo sistema para garantir que ele funcione corretamente e atenda aos requisitos necessários. Isso ajudará a identificar e corrigir quaisquer problemas antes de expandir para outras áreas.
- i) A contratada deverá comunicar claramente aos usuários sobre o processo de implantação em duas etapas fornecendo informações detalhadas sobre quais partes das visualizações serão afetadas em cada fase e quais medidas serão tomadas para minimizar qualquer interrupção.
- j) Todos os componentes da solução, quando tecnicamente viável, deverão ser configurados para o envio de seus logs para servidor indicado pelo CMB. Os log's devem ser configurados em modo "debug" e as pastas escolhidas para seu armazenamento deverá ser informada à CMB.
- k) A solução deverá ser configurada em rede IP previamente definida pela CMB, devendo a CONTRATADA incluir todos os seus componentes nesta mesma rede.
- l) Sempre que tecnicamente viável, deverá configurar protocolos seguros para comunicação criptografada entre os diferentes componentes da solução, assim como para o seu acesso administrativo.



Item 6) Capacitação (Treinamento)

- a) Deverá ser oferecido treinamento, com pelo menos 16 (dezesesseis) horas, a um grupo de pelo menos 20 (vinte) empregados da CMB, em duas turmas distintas de até 10 (dez) pessoas.
- b) O treinamento deverá ser realizado nas dependências do Parque Industrial da CMB.
- c) O cronograma de realização das aulas deverá ser desenvolvido juntamente com a CMB.

Item 7) Operação Assistida

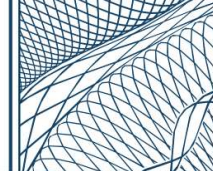
- a) A operação assistida abrange todas as funcionalidades da solução de LED Wall.
- b) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos um profissional especialista na solução fornecida, para permanecer nas dependências do Parque Industrial da CMB, para realizar a operação assistida.
- c) A operação assistida deverá ser prestada em regime de 8 (oito) horas por dia útil (8x5), no horário de 8 h às 17 h.
- d) A operação assistida totaliza 5 (cinco) dias e deverá ser prestada no período definido na seção “Cronograma Físico-Financeiro” (Item 7.3).
- e) No caso de, durante esse período, ficar comprovado que a performance do Sistema não está de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, a Contratada deverá redimensionar a Solução (Hardware e/ou Software) para atender de forma adequada aos anseios da CMB, sem ônus.
- f) Se a CONTRATADA comprovar que parte do problema de baixa performance é decorrente de recurso sob responsabilidade da CONTRATANTE, poderá solicitar a participação de profissionais da CONTRATANTE para auxiliá-la na correção.



- g) Caso a CONTRATADA precise efetuar adequações que envolvam modificações no ambiente computacional da CONTRATANTE, deverá solicitar com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- h) Após ficar comprovado que a performance do Sistema está de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, será emitido o Termo de recebimento definitivo do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Item 8) Suporte Técnico (sob demanda)

- a) Terá a finalidade de prover serviço especializado sob demanda, para apoiar tecnicamente a CMB nas seguintes situações:
 - i. na resolução de problemas (troubleshooting);
 - ii. na realização de novas configurações;
 - iii. na criação e aplicação de novas rotinas e/ou scripts;
 - iv. nas configurações avançadas;
 - v. na revisão de procedimentos existentes;
 - vi. na customização de funcionalidades;
 - vii. na otimização de configurações;
 - viii. para dirimir dúvidas diversas;
 - ix. na integração de soluções.
- b) O serviço poderá ser prestado, a critério da CMB, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 16h, de forma remota ou presencial.
- c) Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá fornecer um “Relatório de Atendimento Técnico” contendo a data e hora da solução, a data e hora do início e término do atendimento e a descrição detalhada do serviço efetuado.
- d) Além do “Relatório de Atendimento Técnico”, a CONTRATADA deverá repassar para os técnicos da CMB o conhecimento de todas as ações realizadas durante a prestação do serviço.
- e) Deverá ser prestado por profissionais capacitados e com certificação oficial do fabricante (se houver);
- f) A solicitação do serviço poderá ocorrer através de e-mail, telefone ou portal eletrônico fornecido pela CONTRATADA.

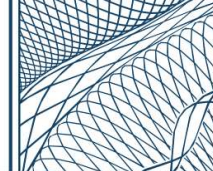


- g) A utilização das horas ficará a critério da CMB, que poderá utilizá-las ou não, parcial ou completamente, durante a vigência do contrato.
- h) A responsabilidade pelo eventual pagamento de horas extras aos especialistas técnicos da CONTRATADA é de inteira responsabilidade desta. A CMB não pagará nenhum valor adicional na hora contratada.

Lote 2

Item 9) Workstation com as seguintes características técnicas mínimas

- a) Suportar no mínimo quatro monitores de alta resolução;
- b) Acompanhada de teclado, mouse e cabo de energia;
- c) Ser do tipo desktop;
- d) Sistema Operacional homologado pelo fabricante do VMS pré-carregado;
- e) Processador Mínimo: Intel® Core i5-12600K (10 Núcleos e 16 Threads, 3.70GHz Turbo até 4.90GHz, cache de 20MB) superior ou equivalente.
- f) Memória Mínima: 32GB DDR5 4800MHz (2x16GB);
- g) Chip LAN Realtek 2.5GbE (2.5 Gbps/1 Gbps/100 Mbps);
- h) Interfaces de rede RJ-45 de 1 Gigabit Ethernet (1000Base-T);
- i) 4 (quatro) saídas de vídeo ativas para conexão dos monitores em HDMI, utilizando no mínimo uma placa de vídeo Nvidia® Quadro T1000 4GB 896 CUDA cores superior ou equivalente;
- j) Armazenamento M.2 – 1: SSD M.2 PCIe X4 NVMe 1TB Workstation Class (Até L: 2100MB/s e G: 1700MB/s) superior ou equivalente;
- k) Suportar a visualização de no mínimo 80 streamings de vídeo;
- l) Entrada de energia de 90 a 240 VAC, 50/60 Hz, auto comutável;
- m) Refrigeração líquida dupla;
- n) Consumo máximo de 850W;
- o) Saídas USB 2.0: 4
- p) Saídas USB 3.1: 2
- q) Conectores RJ45: 1
- r) Conectores PCI-E x1: 1



- s) Conectores PCI-E x16: 2
- t) Conectores SATA: 4
- u) Conectores SATA M.2: 2
- v) Slots DDR5: 4
- w) Acompanhado de pelo menos 2 (dois) monitores de Led de no mínimo 21,5" com tecnologia IPS e 02 (dois) cabos HDMI de 1,5 metros, com as seguintes características:
 - i. Possuir tela 100% plana de LED, tamanho mínimo de 21,5 polegadas, proporção 16:9, brilho de no mínimo 250 cd/m2, relação de contraste dinâmico de, no mínimo, 2000:1;
 - ii. Resolução mínima de 1920 X 1080;
 - iii. Conectores de Entrada: 1 (uma) HDMI ou padrão mais recente obrigatória compatível com a interface de vídeo do desktop sendo aceito o uso de adaptadores;
 - iv. Fonte de Alimentação bivolt.
- x) O equipamento deverá ter garantia de, no mínimo, 24 meses ofertada pelo fabricante.
- y) Deverá vir instalado com Windows 11 totalmente atualizado.
- z) Deve permitir sua integração ao domínio da CMB (Active Directory).
- aa) Deve permitir a instalação de agentes internos da CMB para realização de ações diversas (ex. antimalware, inventário, backup, monitoramento etc.).

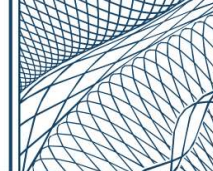
Lote 3

Item 10) Suporte para matriz do Vídeo Wall, com moldura para acabamento

- a) Compreende estrutura para instalação adequada de módulos Large Format Display (LFD) individualmente, formando matriz de vídeo wall 1 x 2, com organização interna de cabos, bem como todo o acabamento estético para os módulos LFD.



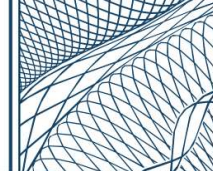
- b) A CONTRATADA deverá fornecer a estrutura de sustentação do painel LFD (Large Format Display) diretamente na parede, compatível com o padrão VESA especificado pelo fabricante do LFD, e todos os materiais de instalação, configuração e de colocação em funcionamento. A solução fixada no local não deve permitir movimentação ou risco de queda.
- c) O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes.
- d) A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento dos módulos, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos.
- e) O suporte das telas deverá estar a uma altura mínima do piso de 1,5 metros.
- f) Na montagem dos painéis deverão estar incluídos os acabamentos laterais, superiores e inferiores, bem como os da parte traseira.
- g) Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como:
 - i. Cabos de áudio, vídeo e rede (cabeamento CAT6 flexível);
 - ii. Cabos de alimentação elétrica;
 - iii. Conectores;
 - iv. Dutos para acomodação de cabos;
 - v. Bases de apoio;
 - vi. Abraçadeiras;
- h) O acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado, e a retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do painel digital.
 - i) Permitir manutenção frontal.
- j) Todos os componentes para fixação e acabamento serão de responsabilidade da contratada.
- k) O fechamento (moldura) – área em volta do conjunto de visualização (matriz módulos LCD/LED) – será preenchido com um painel composto de alumínio (ACM) com espessura de, pelo menos, 4mm.



- l) O fechamento (moldura) ficará encaixado perfeitamente ao LFD, de modo a cobrir o perfil lateral do equipamento, entre a área de visualização e a superfície de fixação (parede), com distância mínima entre a parede e as telas suficiente para manter as características mecânicas e de sustentabilidade.
- m) Serão permitidas variações nas configurações definidas neste item, desde que previamente aprovadas pela CMB e que não afetem tecnicamente o sistema de visualização LFD (Large Format Display) ou a qualidade final da instalação da CMB.
- n) Deverão ser fornecidos todos os cabos de energia e conectores necessários à interligação de toda solução ofertada.
- o) A estrutura de sustentação e acomodação dos equipamentos que compõem a solução deverá ser na cor preta e possuir sistema de ventilação que permita que todos os equipamentos que compõem a solução possam operar em condições normais de temperatura, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- p) A estrutura deverá ter capacidade de suportar carga total dos módulos LFD's instalados.

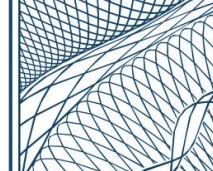
Item 11) Monitor Large Format Display (LFD) de 49", com borda ultrafina

- a) Padrão: Monitor Profissional, apropriado ao uso em Vídeo Wall, com molduras pretas e com tela LCD DID de nível industrial, adequado para trabalhos contínuos (24/7) colorido, com tratamento antirreflexivo;
- b) Largura borda no mínimo 2,3mm (superior/esquerda), 1,2mm (direita/inferior)
- c) Tamanho da diagonal da área visual com no mínimo 49";
- d) Formato da tela: 16:9;
- e) Ângulo de visão: mínimo de 178° (horizontal e vertical);
- f) Resolução: suportar, no mínimo, 1920x1080;
- g) Definição de cores: 8 bits, 16.7 Milhões;
- h) Brilho: no mínimo, 450 cd/m²;
- i) Tempo de resposta: no máximo, 8 ms;



- j) Conexões de entrada (no mínimo 3): 1 HDMI, 1 DVI-D e 1 RJ45
- k) Conexões de saída: no mínimo, 1x CVBS, 1x RS232 (RJ45), 2x HDMI, 1x VGA;
- l) Alimentação/Energia: possuir fonte interna bivolt com seleção automática de tensão AC no mínimo 90V~264V (+/-5%), com frequência de 50/60 Hz;
- m) Largura das bordas: no máximo de 3,5 mm na junção;
- n) Resistência: a carenagem do monitor deve ter estrutura reforçada e adequada para suportar a instalação no suporte do Vídeo Wall no padrão VESA 600X400MM;
- o) Temperatura de operação que atenda a faixa mínima de 0°C até 40°C;
- p) Umidade de operação que atenda a faixa mínima de 10% até 75%;
- q) Modo de operação: 24/7/365 (vinte e quatro horas por dia / sete dias por semana/ trezentos e sessenta e cinco dias);
- r) Compatibilidade: permite a instalação e funcionamento, em Vídeo Wall, na posição horizontal;
- s) Acompanhamentos: fornecido com, no mínimo, cabo de alimentação, controle remoto com pilhas, em quantidade suficiente para seu funcionamento e manual de instruções;
- t) Deverão ser fornecidos todos os cabos necessários para conexão com o controlador de Vídeo Wall fornecido;
- u) Todos os monitores deverão ser calibrados, por ocasião da entrega, a fim de que se obtenha a maior homogeneidade possível entre os mesmos.
- v) Todos os monitores deverão ser ofertados com garantia do fabricante de 36 meses.
- w) Deverá ser acompanhado de todos os demais itens, softwares, licenças e acessórios necessários à sua instalação, funcionamento e operacionalização, de modo integrado e interoperável na solução em aquisição.

Item 12) Serviço de desinstalação



- a) A Central de Operações de Rede possui um Vídeo Wall (matriz 1 x 2) que está desativado. Será necessário removê-lo para instalar a nova solução.
- b) Na conclusão do serviço de remoção do Painel de Visualização de imagens, todos os materiais deverão ser devolvidos intactos à CONTRATANTE, de forma que possam ser analisados para uma possível reutilização futura.
- c) A Contratada deverá reorganizar o cabeamento existente, com utilização de velcro, abraçadeira ou outro padrão adotado por ela.

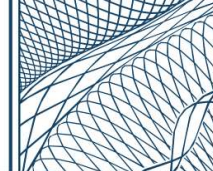
Item 13) Serviço de instalação

- a) Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.
- b) Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT.
- c) A solução necessita de estrutura matriz própria para instalação e suporte adequado dos módulos de visualização, bem como possibilidade facilitada de manutenção e expansão, como descritas neste Termo de Referência.
- d) Os monitores da solução de vídeo wall deverão ser distribuídos e montados na configuração em formato (1X2).

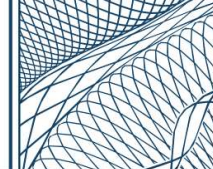
Lote 4

Item 14) Cabo HDMI de 5m

- a) Cabo HDMI PREMIUM 2.0 4K, ULTRAHD, HDR 19P com filtro, 5 metros de comprimento
- b) Deve oferecer os recursos do padrão 1.4
- c) Deve atingir 18Gbps de largura de banda



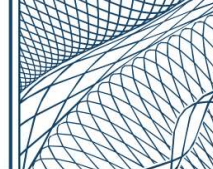
- d) Deve permitir a resolução de 4K em 3D com até 60 quadros por segundo
- e) 32 canais de som
- f) Deve atingir proporção de imagem de cinema (21:9).
- g) Especificações
 - i. sRGB;
 - ii. YCbCr – 4:2:2/4:4:4;
 - iii. Áudio 24bit, 192Khz, 8 canais LPCM;
 - iv. Blu-Ray e HD DVD com resolução máxima;
 - v. CEC - Controle de outros dispositivos
 - vi. DVD Áudio;
 - vii. Super Áudio;
 - viii. Deep Color até 48bit;
 - ix. xvYYC;
 - x. Auto Lip-Sync;
 - xi. Dolby True HD (Áudio 7.1);
 - xii. DTS HD Master (Áudio 7.1);
 - xiii. CEC Extendido;
 - xiv. 3D;
 - xv. ULTRAHD;
 - xvi. Canal Ethernet;
 - xvii. Canal de retorno de áudio;
 - xviii. 4K@30Hz;
 - xix. 4k@60Hz;
 - xx. Suporte a espaço de cor Rec.2020;
 - xxi. Suporte a YCbCr 4:2:0;
 - xxii. 32 canais de áudio;
 - xxiii. Áudio a 1536 Khz;
 - xxiv. 4 canais de vídeo simultâneos;
 - xxv. 2 canais de vídeo simultâneos (Dual View).



ANEXO I (B) – PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

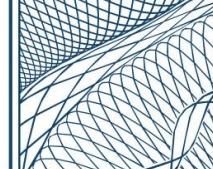
Observação: Na formalização da(s) proposta(s) de preço, a Licitante deverá informar a marca e o modelo do item ofertado.

PLANILHA DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - Lote 1 (Valores em R\$)				
Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Estrutura do Painel de LED	UN	1		
Painel de LED	UN	1		
Plataforma de Gerenciamento Gráfico do Painel de LED	UN	1		
Serviço de desinstalação do painel de visualização de imagens	UN	1		
Serviço de instalação do Painel de LED	UN	1		
Capacitação (Treinamento)	UN	1		
Operação assistida	UN	1		
Suporte Técnico (sob demanda)	UN	1		
Valor Global (Lote 1)				Σ (Valor Total)

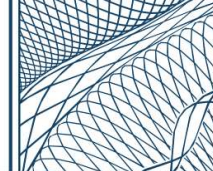


PLANILHA DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - Lote 2 (Valores em R\$)				
Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Workstation	UN	4		
Valor Global (Lote 2)				Σ (Valor Total)

PLANILHA DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - Lote 3 (Valores em R\$)				
Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Estrutura do Painel de Vídeo Wall	UN	1		
Monitor LFD	UN	2		
Serviço de desinstalação do Vídeo Wall atual	UN	1		
Serviço de instalação do Vídeo Wall	UN	1		
Valor Global (Lote 3)				Σ (Valor Total)



PLANILHA DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - Lote 4				
(Valores em R\$)				
Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Cabo HDMI de 5m	UN	2		
Valor Global (Lote 4)				Σ (Valor Total)

**ANEXO I (C) – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, visitou as dependências da Casa da Moeda do Brasil, no Rio de Janeiro - RJ, tomando conhecimento dos ambientes onde será instalada a solução objeto do Pregão Nº _____ e dos elementos e quantitativos que possam ter influência no desenvolvimento dos projetos e impacto em custos e prazos de entrega da solução a ser fornecida.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / ____.

Assinatura e carimbo

(Empregado da CMB)

Assinatura

(Representante legal da empresa)

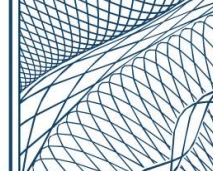


ANEXO I (D) – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

O presente acordo é celebrado entre **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, empresa pública federal criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília - DF, estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 034.164.319/0005-06, doravante denominada **CMB**, na forma do seu Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2020 e registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 03/12/2020 e a [natureza jurídica da contraparte – ex.: sociedade empresária, sociedade simples, associação, fundação, etc.] [**NOME EM NEGRITO**], [endereço, CNPJ, e demais dados pertinentes à qualificação], doravante denominada [**ABREVIÇÃO DO NOME EM NEGRITO**] neste ato representada por seu representante legal [descrever a qualificação do representante legal, bem como os poderes para o ato – procuração ou atos constitutivos]. CMB e [**ABREVIÇÃO DO NOME DA CONTRAPARTE**] também serão individualmente designadas ora como PARTE REVELADORA, ora como PARTE RECEPTORA e, coletivamente, serão designadas como PARTES.

CONSIDERANDO:

- Que a CMB é uma empresa pública federal provedora de soluções de segurança nos segmentos de meio circulante e pagamento, identificação, rastreabilidade, autenticidade, controle fiscal e postal;
- Que a [**ABREVIÇÃO DO NOME DA CONTRAPARTE**] [descrição da(s) atividade(s) desenvolvidas pela contraparte, pertinentes ao objeto do acordo de confidencialidade];
- Que o Termo de Referência 001-2021-SEGSE, cujo objeto é a aquisição de Solução de Circuito Fechado de Televisão com tecnologia IP (CFTV IP), para ampliação e atualização do sistema de monitoramento por vídeo do parque industrial da Casa da Moeda do Brasil – CMB, sinaliza a possibilidade de realização de visita técnica por parte da Licitante;



- Que para alcançar tais finalidades as PARTES se comprometem a proteger as informações compartilhadas de acordo com a forma e as condições a seguir estabelecidas.

Resolvem as PARTES acima qualificadas firmar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE para a manutenção do sigilo e do caráter de confidencialidade das informações transmitidas entre as PARTES no desenvolvimento das tratativas preliminares e na execução do objeto descrito na cláusula primeira, observado o prazo previsto para as obrigações firmadas neste instrumento de ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ACORDO

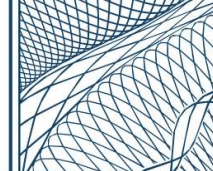
1.1 – O objeto deste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é estabelecer as condições de sigilo, confidencialidade e uso limitado das informações transmitidas pelas PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1 – Parte Reveladora: PARTE transmissora das informações confidenciais.

2.2 – Parte Receptora: PARTE receptora das informações confidenciais.

2.3 – Informação Confidencial: toda informação revelada a respeito ou associada ao objeto do Termo de Referência 001-2021-SEGSE, transmitida sob a forma escrita, verbal, eletrônica ou por quaisquer outros meios, incluindo mas não se limitando à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, reuniões, conversações, negociações, informações sobre produção, instalações, equipamentos, estratégias empresariais, oportunidades de negócio, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados comerciais, dados contábeis, balanços, habilidades especializadas, know-how, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, química, produtos, amostras, insumos, diagramas, desenhos de esquema industrial, descobertas, ideias, conceitos, patentes ou pedidos de patentes, programas de computadores, códigos-fonte, propriedade intelectual, matrizes de custos, composição de preços, planos de ação, características



de produtos, relação de clientes, independentemente do suporte físico da informação revelada, salvo se constituírem uma das exceções estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

3.1 – As PARTES reconhecem que as referências do item 2.3 da Cláusula Segunda deste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que venham a ser como tal definidas pelas PARTES no futuro deverão ser mantidas sob sigilo.

3.2 – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo Representante Legal da PARTE DIVULGADORA a tratá-la de forma distinta. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da PARTE DIVULGADORA poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA

4.1 – As obrigações de confidencialidade assumidas pelas PARTES no presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE não se aplicam, entretanto, às informações:

4.1.1 – Que a PARTE RECEPTORA possa comprovar que já eram de domínio público ou que se tornaram disponíveis para o público por outro meio sem sua interferência;

4.1.2 – Que já se encontrem de forma legítima sob a posse da PARTE RECEPTORA anteriormente à prestação das informações pela PARTE DIVULGADORA, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;

4.1.3 – Que tenham sido recebidas pela PARTE RECEPTORA de terceiros que não possuíam, quando da transferência de informações, obrigações de confidencialidade perante a PARTE DIVULGADORA;



4.1.4 – Que tenham sido desenvolvidas de forma independente pela PARTE RECEPTORA, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;

4.1.5 – Que sejam objeto de autorização de divulgação expressa e por escrito pelo Representante Legal da PARTE DIVULGADORA.

4.1.6 – Cujas revelação às entidades e órgãos do Estado competentes seja exigida por lei, comprometendo-se as PARTES com a obrigação de pronta notificação da requisição das informações ao Representante Legal da PARTE DIVULGADORA, limitando-se tal revelação ao mínimo necessário ao atendimento das determinações e diretrizes legais.

CLÁUSULA QUINTA – FINALIDADES DO USO DAS INFORMAÇÕES

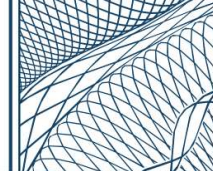
5.1 – As informações prestadas pela PARTE DIVULGADORA deverão ser usadas pela PARTE RECEPTORA exclusivamente para o estabelecimento de tratativas e execução de negócios com a PARTE DIVULGADORA.

CLÁUSULA SEXTA – EXTENSÃO A COLABORADORES

6.1 – As informações prestadas pela PARTE DIVULGADORA não serão de modo algum distribuídas, reveladas ou divulgadas a terceiros pela PARTE RECEPTORA, exceto para seus empregados, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e demais colaboradores, desde que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS AMOSTRAS

7.1 – A PARTE RECEPTORA obriga-se a tratar quaisquer amostras recebidas da PARTE DIVULGADORA como informações confidenciais, sem que se envolva ou sequer permita, sem o consentimento expresso, por escrito, da PARTE DIVULGADORA, qualquer análise da composição, desmontagem, descompilação, ou engenharia reversa das amostras.



7.2 – A PARTE RECEPTORA manterá em sigilo quaisquer informações obtidas da inspeção das amostras, bem como os resultados de sua avaliação das amostras.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará a responsabilidade civil, criminal e administrativa da parte responsável, bem como de todos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no respectivo descumprimento ou violação. As PARTES responderão por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer dos seus empregados ou contratados que tenham recebido quaisquer informações confidenciais e tomará as providências necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma não autorizada, as informações confidenciais, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.2 – A PARTE RECEPTORA de informações confidenciais protegidas por este ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE que violar as obrigações nele previstas sujeita-se ao pagamento de indenização e/ou de ressarcimento à PARTE DIVULGADORA pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados pela PARTE DIVULGADORA, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a indenização por prejuízos financeiros seja insuficiente para a reparação do dano decorrente da divulgação não autorizada de informações ou materiais confidenciais, as PARTES reconhecem o direito, sem renunciar a qualquer outro direito ou reparação, à compensação que vier a ser julgada adequada pelo juízo competente, responsabilizando-se a PARTE que deu causa à violação pela reparação de danos materiais, morais, lucros cessantes que vierem a ser apurados, e verbas de sucumbência, acarretadas por eventual ação judicial que a PARTE DIVULGADORA venha a ser compelida a instaurar em decorrência do descumprimento das obrigações aqui estabelecidas.



8.3 – A PARTE DIVULGADORA assume toda e qualquer responsabilidade pela titularidade de direitos da propriedade intelectual e demais ativos intangíveis cujas informações sejam transmitidas nessa condição à PARTE RECEPTORA, obrigando-se a responder administrativa, civil e penalmente por qualquer reclamação de terceiros quanto à divulgação não autorizada de tais informações à PARTE RECEPTORA.

8.4 – A PARTE RECEPTORA é responsável pela devida guarda das informações confidenciais e pela pronta notificação da PARTE DIVULGADORA, por escrito, sobre qualquer perda ou destruição dessas informações, incluindo originais e cópias, comprometendo-se a empreender esforços para a localização, recuperação e devolução das informações confidenciais perdidas ou destruídas.

8.5 – A PARTE RECEBEDORA é responsável pela devida guarda das informações confidenciais e pela pronta notificação da PARTE DIVULGADORA, por escrito, sobre qualquer perda ou destruição dessas informações, incluindo originais e cópias, comprometendo-se a empreender esforços para a localização, recuperação e devolução das informações confidenciais perdidas ou destruídas.

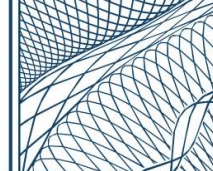
CLÁUSULA NONA – DEVOLUÇÃO E DESCARTE DE INFORMAÇÕES

9.1 – A PARTE RECEPTORA recolherá e encaminhará à PARTE DIVULGADORA, após solicitação formal desta, todo e qualquer material que contenha as informações confidenciais objeto do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, inclusive os documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob controle da PARTE RECEPTORA ou sob a posse de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço e fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que haja obtido acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.1 – Na execução do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é vedado à CMB e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente



público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Acordo; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Acordo, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Acordo; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Acordo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Acordo.

10.2 – As PARTES se comprometem com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da CMB, inclusive com previsão de aplicação do Programa de Integridade, se for o caso, principalmente com relação à vedação de práticas de fraude e corrupção – materializada por declaração de terceiro.

10.3 – Caso [a/o ABREVIACÃO DO NOME DA CONTRAPARTE] pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, estará sujeita a rescisão contratual sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais.

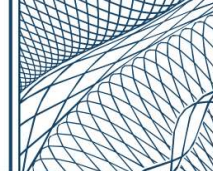
10.4 – Em caso de ato de corrupção a parte envolvida será responsabilizada.

10.5 – As PARTES se comprometem ao estrito cumprimento ao Programa de Integridade da CMB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LITÍGIOS

11.1 – Disputas e litígios concernentes ao presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE serão dirimidas, preferencialmente, por resolução amigável entre as PARTES.

11.2 – Para os casos em que não alcançada a resolução amigável de disputas e litígios concernentes ao presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, reconhecem as



PARTES como competente para resolução judicial o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE somente poderá ser alterado, substituído ou cancelado por outro acordo celebrado por escrito e firmado pelas PARTES.

12.2 – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações decorrentes do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE sem o consentimento por escrito da outra PARTE.

12.3 – As disposições do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE não serão interpretadas de modo a representar a transferência de titularidade de direitos de propriedade intelectual ou demais ativos intangíveis entre as PARTES, assim como não representarão a formação de *joint venture*, sociedade, ou operação societária entre as PARTES pactuantes.

12.4 – O presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é válido pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados do encerramento do contrato a ser celebrado entre as PARTES.

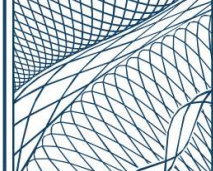
E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES, juntamente com as testemunhas, assinam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, _____ de 202_.

Por **CASA DA MOEDA DO BRASIL** Por **[NOME EM NEGRITO]**

[Nome Completo]

[Nome Completo]



[Nome Completo]

[Nome Completo]

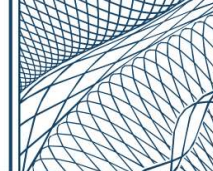
Testemunhas

[Nome Completo]

[Nome Completo]

Identidade (RG)

Identidade (RG)



ANEXO I (E) – ACERVO DE IMAGENS



Figura 01 – Vista frontal do Painel de visualização de imagens atual

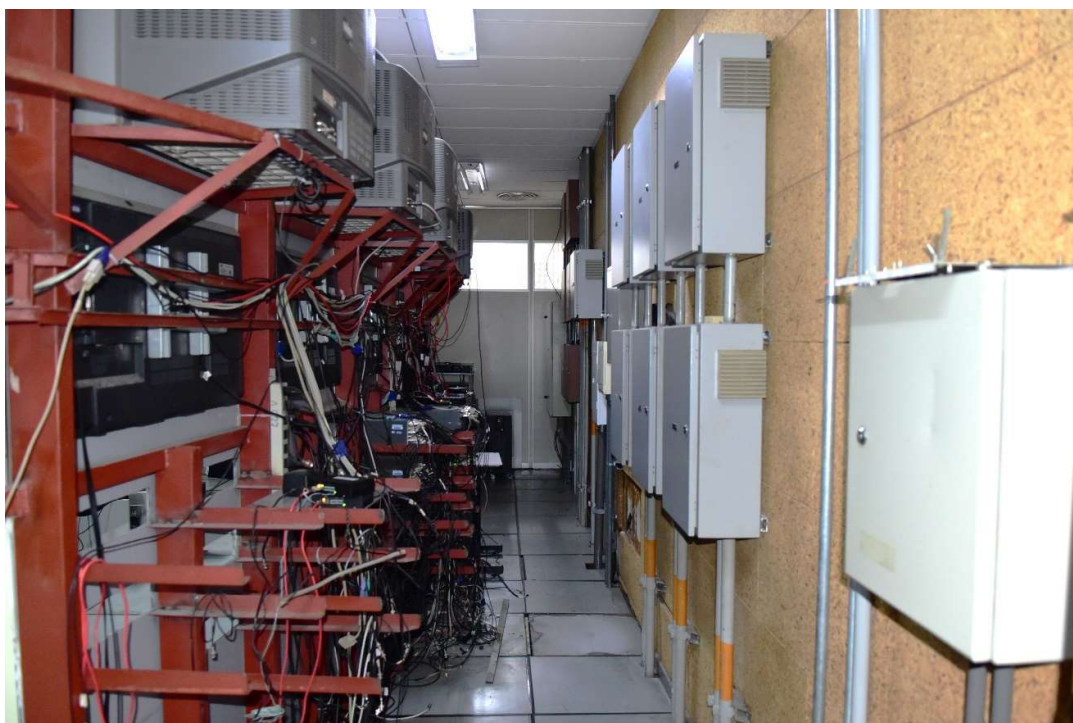


Figura 02 – Vista lateral, evidenciando o local para acomodação dos cabos

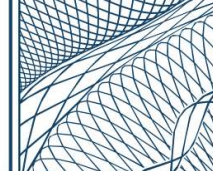


Figura 03 – Vista traseira, evidenciando os aparelhos de TV

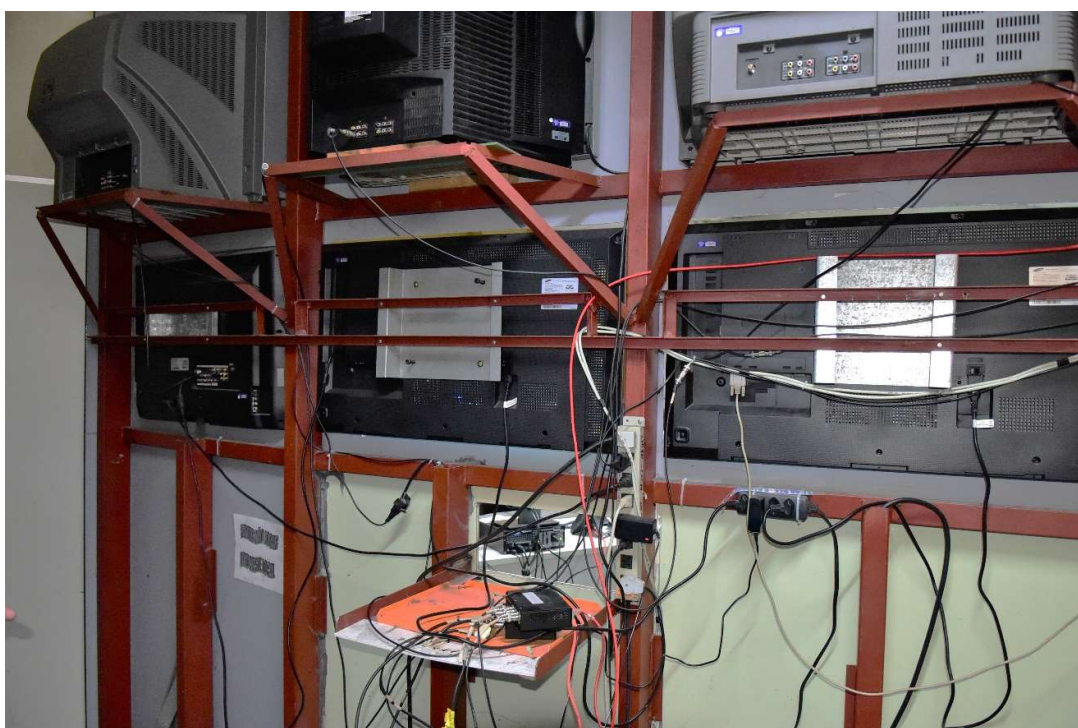


Figura 04 – Vista traseira, evidenciando os monitores de LCD

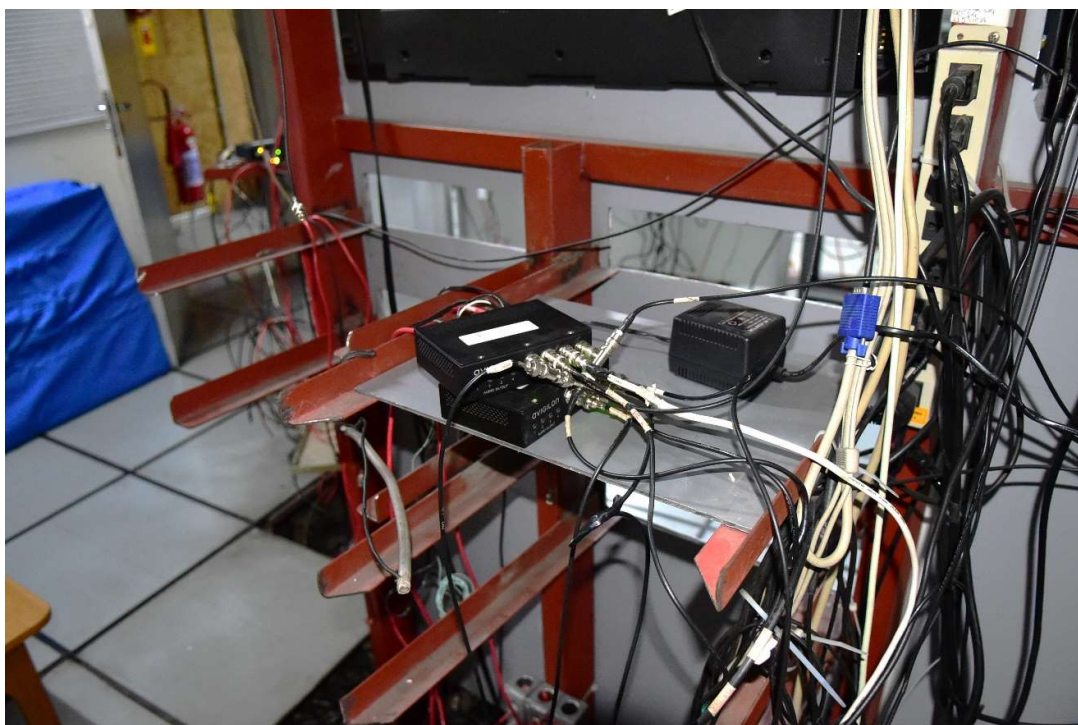
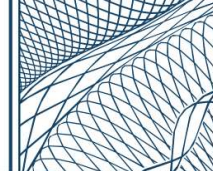


Figura 05 – Vista traseira, evidenciando os encoder's que realizam a conversão de coaxial para rede UTP

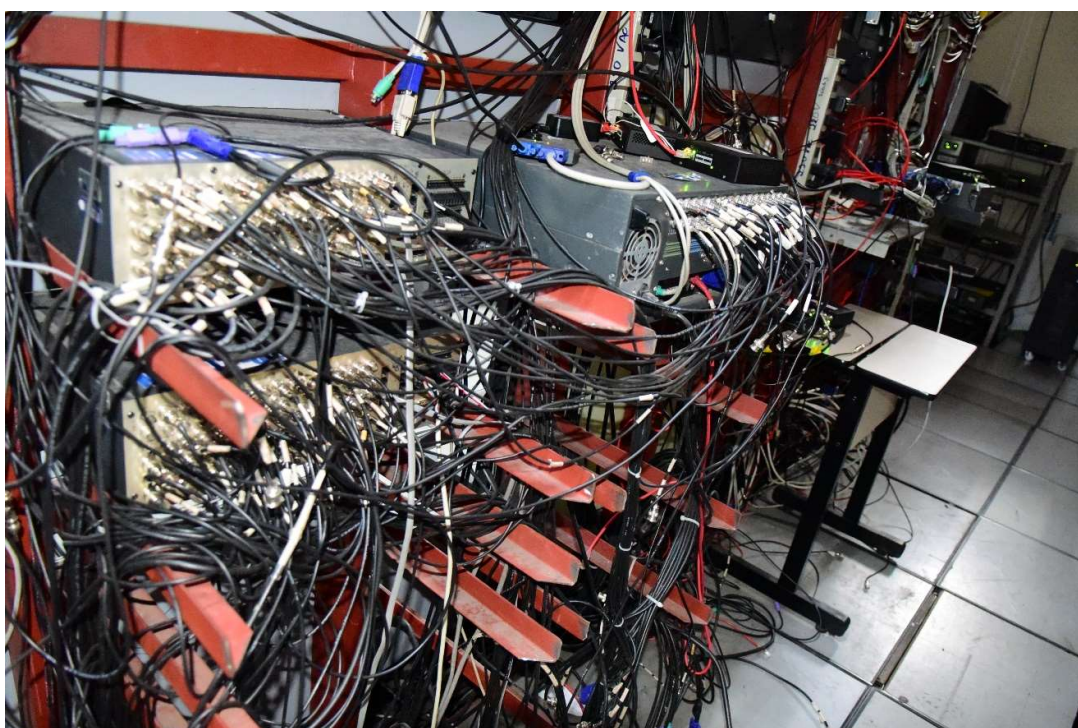


Figura 06 – Vista traseira, evidenciando os cabos coaxiais de câmeras analógicas

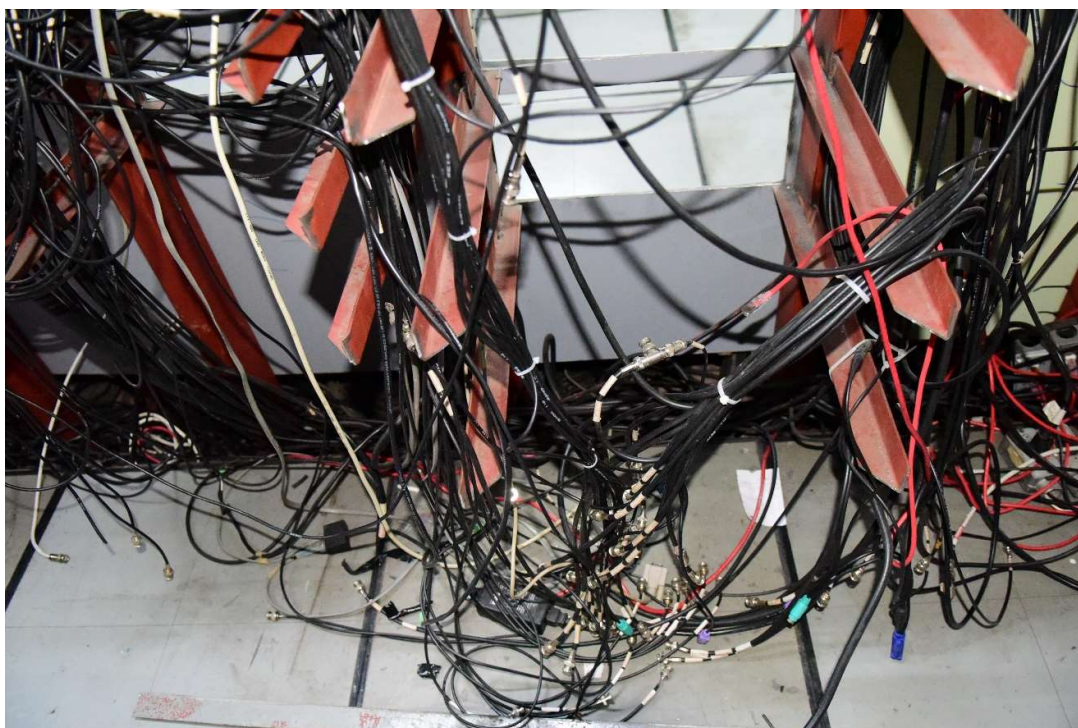
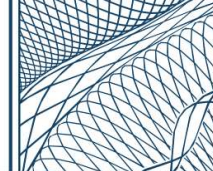


Figura 07 – Vista traseira, evidenciando os cabos coaxiais que deverão ser cintados

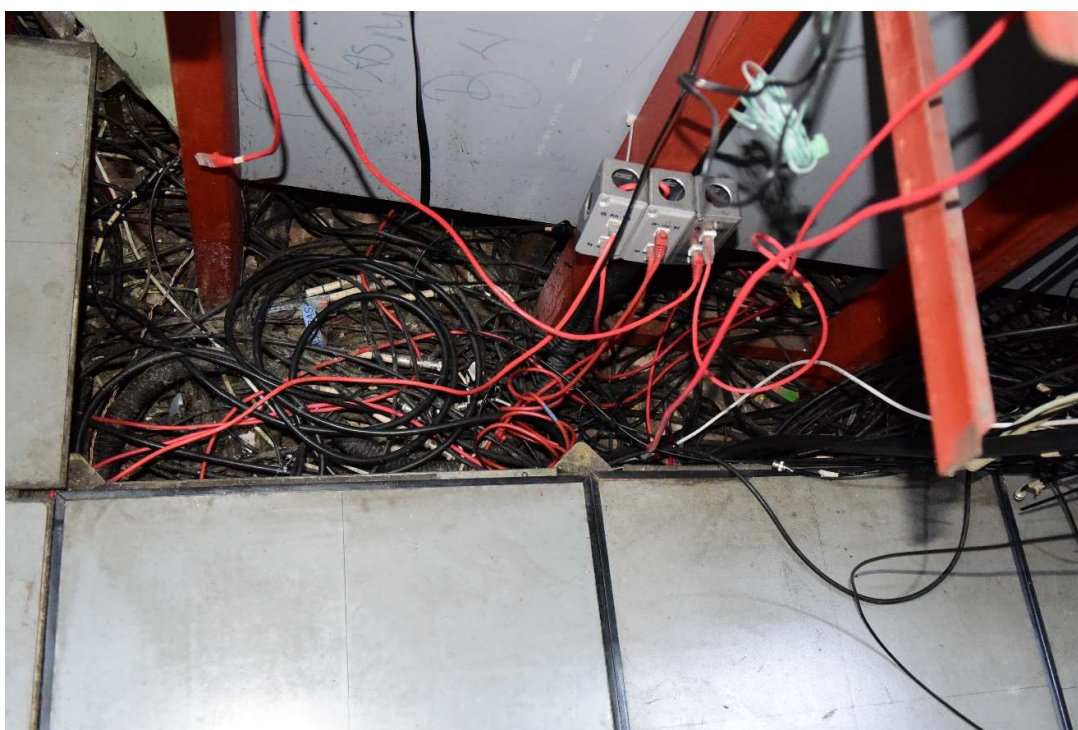


Figura 08 – Vista dos cabos sob o piso elevado



Figura 09 – Croqui da Sala de Operações, evidenciando a estrutura que poderá ser utilizada pela Contratada

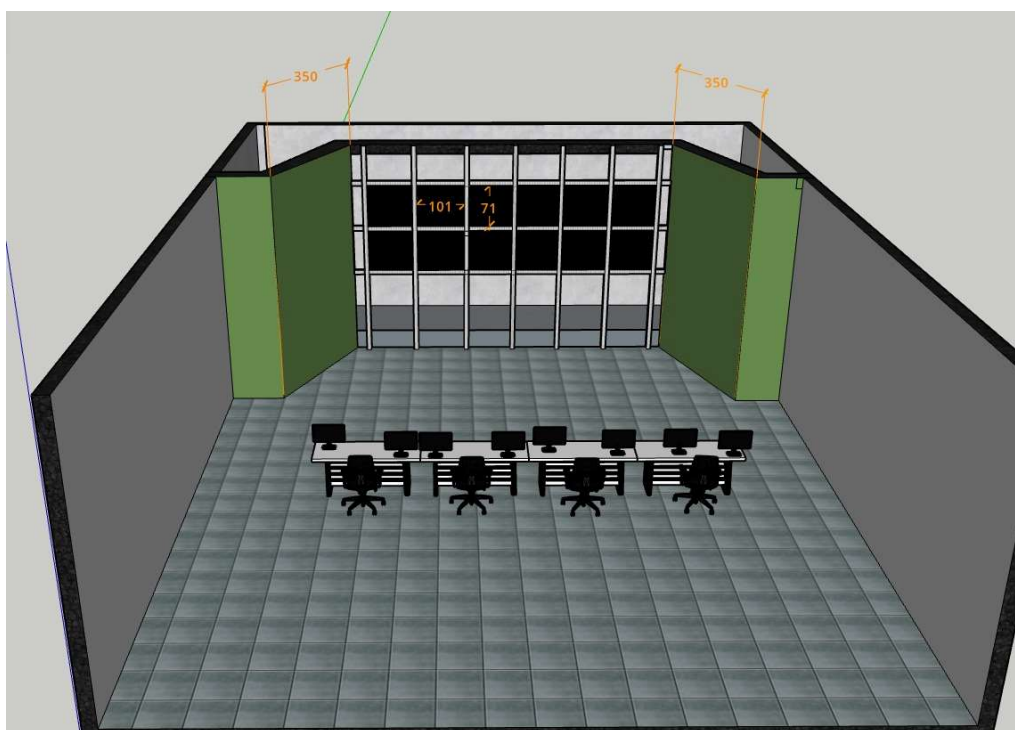


Figura 10 – Croqui aéreo da Sala de Operações

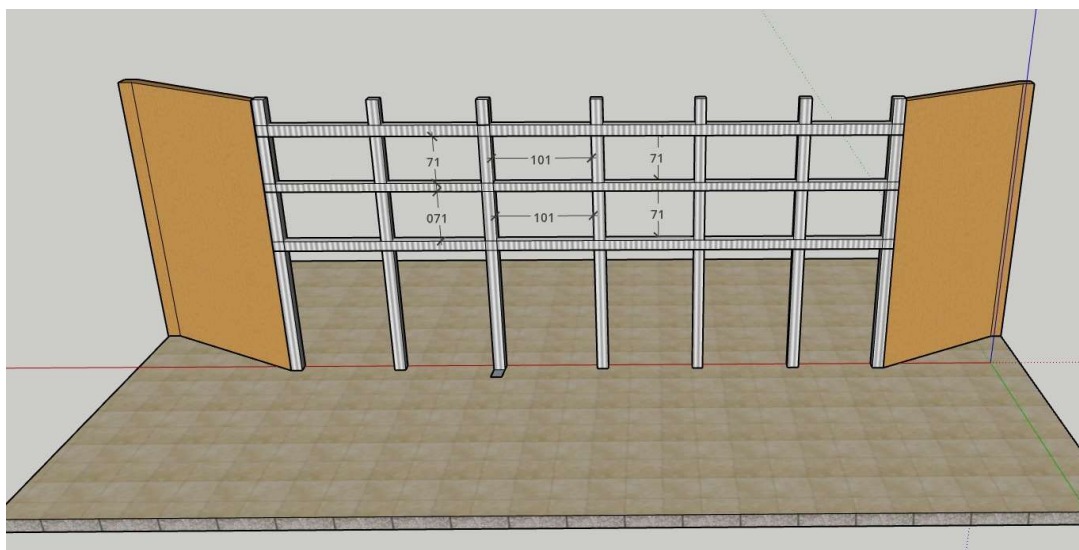
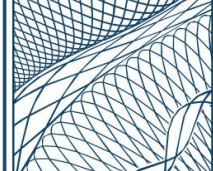


Figura 11 – Vista traseira da estrutura (croqui)

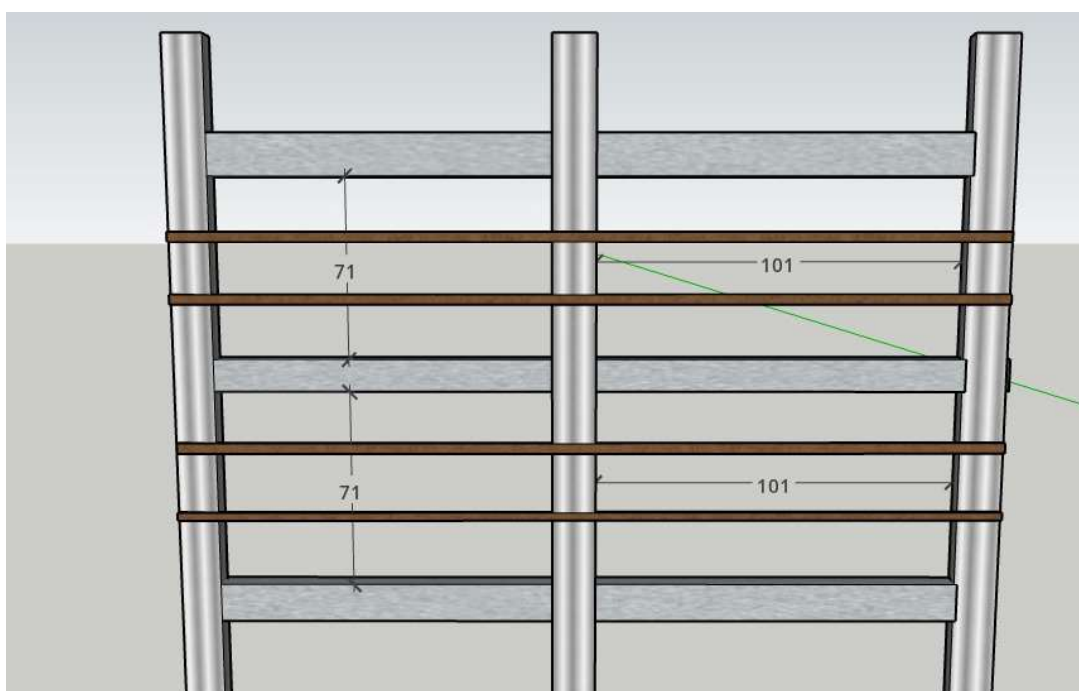


Figura 12 – Vista traseira da estrutura, detalhando as dimensões

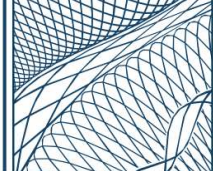
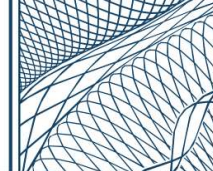


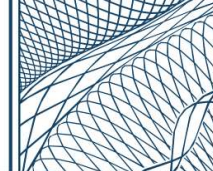
Figura 13 – Vista frontal do vídeowall da Central de Operações de Rede, detalhando as dimensões



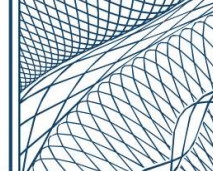
ANEXO II

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Fazer referência à presente licitação, com indicação do seu número de referência, em papel timbrado da licitante e, datada e assinada digitalmente (com certificado digital) pelo representante legal ou por procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
2. Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressalvados pelo PROPONENTE.
3. Apresentar validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do pregão, caso a licitante não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 60 (sessenta) dias consecutivos.
4. Apresentar detalhadamente a descrição, o preço unitário e global do(s) item(ns) ofertado(s), conforme Anexo I (B).
 - 4.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços.
5. Informar o prazo de entrega do item, conforme Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.
6. Nos preços ofertados já deverão estar incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.
7. No mesmo documento ou à parte, sob as penas da lei, declarar a inexistência de impeditivos à contratação com a CMB, notadamente:
 - 7.1. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:
 - 7.1.1. não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CMB ou de suas subsidiárias;
 - 7.1.2. não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB;



- 7.1.3. não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 7.1.4. não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 7.1.5. não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e
 - 7.1.6. que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 7.2. Em relação à Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em <https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas.pdf>) declarar se é controlada ou não por:
- 7.2.1. Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social da CMB; ou por
 - 7.2.2. por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer pessoa referida na alínea (a) acima;
8. Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
9. Informações complementares tais como: razão social da licitante; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/e-mail; número da conta bancária; Banco/Praça; agência (código e nome).



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc...)

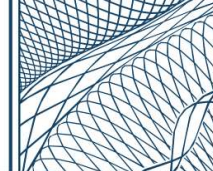
OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, retirar Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

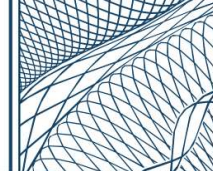
TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº-

_____ QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE PAINÉIS DE EXIBIÇÃO DE CONTEÚDO (LED WALL E VÍDEO WALL), VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE MONITORAMENTO DA CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, PARA O COMPARTILHAMENTO SIMULTÂNEO DE INFORMAÇÕES E IMAGENS, ESSENCIAIS À ANÁLISE DE SITUAÇÕES, TOMADAS DE DECISÕES E COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E A #####.**

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e #####, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.006055/2024-29 e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CMB resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do pregão eletrônico nº #####, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de painéis de exibição de conteúdo (LED Wall ou Painel de LED e Vídeo Wall), visando a modernização dos sistemas



eletrônicos de monitoramento da Casa da Moeda do Brasil - CMB, para o compartilhamento simultâneo de informações e imagens, essenciais à análise de situações, tomadas de decisões e coordenação de ações de segurança, conforme Especificação Básica - ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR GLOBAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$_____ (_____), conforme abaixo:

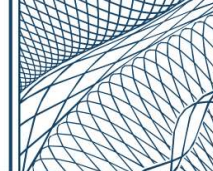
ITEM	CÓDIGO CMB	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO POSTO FÁBRICA CMB(R\$)	
						UNIT.	TOTAL
01							
		VALOR GLOBAL DO CONTRATO					

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em



que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

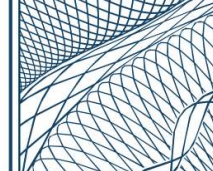
4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

4.6. Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



4.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CMB poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas e indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído do orçamento da CMB aprovado para o exercício de 2026., especificamente da rubrica “Materiais e produtos”.

5.2. No orçamento seguinte a **CMB** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

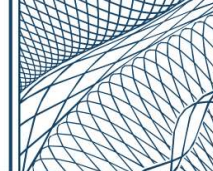
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$......(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB;

7.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CMB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;



7.3. Em caso de necessidade de apresentação da garantia, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1. caução em dinheiro;

7.3.2. seguro-garantia;

7.3.3. fiança bancária.

7.4. Optando pela modalidade fiança bancária, o instrumento de Fiança deverá prever a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2 Prejuízos causados à CMB ou a terceiro, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

7.3.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMB à CONTRATADA;

7.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

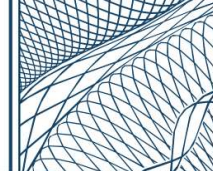
7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CMB, no Banco do Brasil – Agência 3309-X - Conta Corrente 85001-2- código identificador CPF/CNPJ da contratada, informando à **Seção de Tesouraria - SETES** e será restituída com atualização monetária de acordo com a legislação aplicável;

7.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pagamento de qualquer obrigação ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo a ser determinado pela CMB, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

7.9. A CMB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1 Caso fortuito ou força maior;



7.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;

7.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.

7.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula;

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303, de 2016, o Superintendente do Departamento de Segurança – DESEG da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando no processo de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

10.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

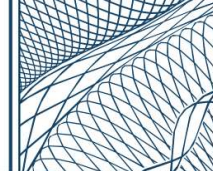
10.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado;

10.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

10.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

11.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos.

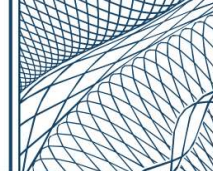
11.1.4 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal do Contrato.

11.1.5 comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;

11.1.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso.

11.1.8 A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;



11.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.1.10 indicar preposto para representá-la durante a vigência do Contrato.

11.1.11 enviar a Ficha de Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.088, de 2019. Válido para todos os produtos químicos.

11.1.11.1 a classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.

11.1.12 Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas



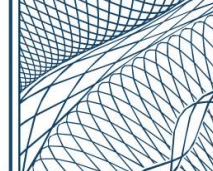
alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.1.1 Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- ❖ Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- ❖ Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- ❖ Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- ❖ Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
- ❖ Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf>)
- ❖ Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/aceso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

13.1.2 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

13.1.3 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.



13.1.4 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

13.1.4.1 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casamooeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

13.1.5 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

13.1.6 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

13.1.7 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

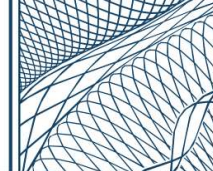
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

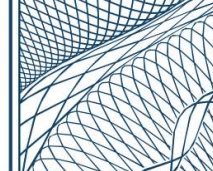
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;
- 15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
 - 15.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
 - 15.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;
- 15.3 O não atendimento integral ou parcial da exigência do item 11.1.11 e 11.1.11.1 acarretará multa de 5% sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 15.4 O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 15.5 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 15.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:
 - 15.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



15.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.

15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme §2º do art. 82 e §2º do art. 83 da Lei n.º 13.303/16.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.12 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

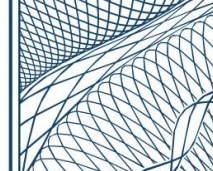
15.12.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

15.13 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, §1 da Lei nº 13.303/2016 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.



16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**.

17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CMB**, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE

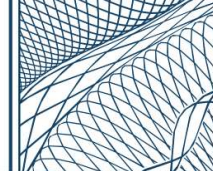
19.1 A CONTRATADA deverá apresentar sua respectiva licença ambiental de operação compatível com a(s) atividade(s) solicitada(s) no edital, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

19.2 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos utilizadores e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

19.3 Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que se utilizem de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

19.4 Cabe aos órgãos ambientais competentes (Órgãos Federal, Estadual ou Municipal) a definição das atividades descritas ou dos empreendimentos descritos no item acima, conforme incisos XIV dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

19.5 Será obrigatória a apresentação das demais Certidões, Autorizações e Licenças previstas na legislação ambiental, que tenham a função de substituir a Licença



de Operação, as quais deverão ter sido emitidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme artigos 9º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

19.6 A CONTRATADA que, conforme Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal do local onde se encontra instalada, for enquadrada como isenta de licenciamento ambiental para as atividades realizadas pela empresa, deverá apresentar o(s) documento(s) emitido(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competentes(s) para comprovação de tal isenção.

19.7 Caberá à CMB realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

20.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, em especial a POL-GOV.001 - Política de Proteção de Dados Pessoais (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.pdf>), além da observância dos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

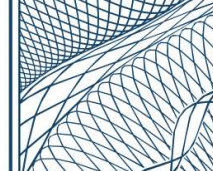
20.1.1 Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.

20.2 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

20.2.1 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos



administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB** e **CONTRATADA**:

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Presidente	Diretor

CONTRATADA

--	--